

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023-TJAM

PROCESSO N° 2023/000002908-00

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.039.154/0001-85, regularmente sediada nesta capital, na Rua Prof. Castelo Branco, n° 05, Cj Yolanda - Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-090, Manaus/AM, por intermédio de sua representante legal a Sr.^a **SAMARA DUARTE MENEZES**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 22/03/1975, portadora da C.I de n° 1068400-0, expedida pela SSP/AM e do CPF de n° 558.568.962-20.

DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente em conformidade com o inciso VII, Art. 4° da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Manaus - AM, terça-feira, 28 de março de 2023

SAMARA DUARTE

MENEZES:55856896220

Assinado de forma digital por SAMARA
DUARTE MENEZES:55856896220
Dados: 2023.03.28 16:14:28 -04'00'

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADM E OPERACIONAL EIRELI

Samara Duarte Menezes

Sócia Administradora

 **(92) 3029 – 2623**



**Rua Professor Castelo Branco, n° 05 - Parque 10 de Novembro,
Conjunto Yolanda, Manaus-AM, CEP 69.055-090**

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023-TJAM

PROCESSO N° 2023/000002908-00

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.039.154/0001-85, regularmente sediada nesta capital, na Rua Prof. Castelo Branco, n° 05, Cj Yolanda - Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-090, Manaus/AM, por intermédio de sua representante legal a Sr.^a **SAMARA DUARTE MENEZES**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 22/03/1975, portadora da C.I de n° 1068400-0, expedida pela SSP/AM e do CPF de n° 558.568.962-20.

DECLARA para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial, ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar, ou não da referida licitação;

 (92) 3029 – 2623



Rua Professor Castelo Branco, n° 05 - Parque 10 de Novembro,
Conjunto Yolanda, Manaus-AM, CEP 69.055-090

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial, ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus - AM, terça-feira, 28 de março de 2023

SAMARA DUARTE

MENEZES:55856896220

Assinado de forma digital por SAMARA

DUARTE MENEZES:55856896220

Dados: 2023.03.28 16:14:39 -04'00'

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADM E OPERACIONAL EIRELI

Samara Duarte Menezes

Sócia Administradora

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023-TJAM

PROCESSO N° 2023/000002908-00

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.039.154/0001-85, regularmente sediada nesta capital, na Rua Prof. Castelo Branco, n° 05, Cj Yolanda - Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-090, Manaus/AM, por intermédio de sua representante legal a Sr.^a **SAMARA DUARTE MENEZES**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 22/03/1975, portadora da C.I de n° 1068400-0, expedida pela SSP/AM e do CPF de n° 558.568.962-20.

DECLARA expressamente que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus - AM, terça-feira, 28 de março de 2023

SAMARA DUARTE
MENEZES:55856896220

Assinado de forma digital por SAMARA
DUARTE MENEZES:55856896220
Dados: 2023.03.28 16:14:50 -04'00'

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADM E OPERACIONAL EIRELI
Samara Duarte Menezes
Sócia Administradora

 (92) 3029 – 2623

 Rua Professor Castelo Branco, n° 05 - Parque 10 de Novembro,
Conjunto Yolanda, Manaus-AM, CEP 69.055-090

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023-TJAM

PROCESSO N° 2023/000002908-00

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.039.154/0001-85, regularmente sediada nesta capital, na Rua Prof. Castelo Branco, n° 05, Cj Yolanda - Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-090, Manaus/AM, por intermédio de sua representante legal a Sr.^a **SAMARA DUARTE MENEZES**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 22/03/1975, portadora da C.I de n° 1068400-0, expedida pela SSP/AM e do CPF de n° 558.568.962-20.

DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Manaus - AM, terça-feira, 28 de março de 2023

**SAMARA DUARTE
MENEZES:55856896220**

Assinado de forma digital por SAMARA
DUARTE MENEZES:55856896220
Dados: 2023.03.28 16:15:00 -04'00'

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADM E OPERACIONAL EIRELI
Samara Duarte Menezes
Sócia Administradora

 (92) 3029 – 2623



Rua Professor Castelo Branco, n° 05 - Parque 10 de Novembro,
Conjunto Yolanda, Manaus-AM, CEP 69.055-090

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023-TJAM

PROCESSO N° 2023/000002908-00

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.039.154/0001-85, regularmente sediada nesta capital, na Rua Prof. Castelo Branco, n° 05, Cj Yolanda - Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-090, Manaus/AM, por intermédio de sua representante legal a Sr.^a **SAMARA DUARTE MENEZES**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 22/03/1975, portadora da C.I de n° 1068400-0, expedida pela SSP/AM e do CPF de n° 558.568.962-20.

DECLARA para efeito de participação neste Processo Licitatório, que **OPTOU PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA** assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Manaus - AM, terça-feira, 28 de março de 2023

SAMARA DUARTE

MENEZES:55856896220

Assinado de forma digital por SAMARA
DUARTE MENEZES:55856896220
Dados: 2023.03.28 16:15:10 -04'00'

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADM E OPERACIONAL EIRELI

Samara Duarte Menezes

Sócia Administradora

 (92) 3029 – 2623



Rua Professor Castelo Branco, n° 05 - Parque 10 de Novembro,
Conjunto Yolanda, Manaus-AM, CEP 69.055-090

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023-TJAM

PROCESSO N° 2023/000002908-00

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.039.154/0001-85, regularmente sediada nesta capital, na Rua Prof. Castelo Branco, n° 05, Cj Yolanda - Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-090, Manaus/AM, por intermédio de sua representante legal a Sr.^a **SAMARA DUARTE MENEZES**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 22/03/1975, portadora da C.I de n° 1068400-0, expedida pela SSP/AM e do CPF de n° 558.568.962-20.

DECLARA que tem pleno conhecimento e concorda com este Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Manaus - AM, terça-feira, 28 de março de 2023

**SAMARA DUARTE
MENEZES:55856896220**

Assinado de forma digital por
SAMARA DUARTE
MENEZES:55856896220
Dados: 2023.03.28 16:15:21 -04'00'

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADM E OPERACIONAL EIRELI
Samara Duarte Menezes
Sócia Administradora

 **(92) 3029 – 2623**

 **Rua Professor Castelo Branco, n° 05 - Parque 10 de Novembro,
Conjunto Yolanda, Manaus-AM, CEP 69.055-090**

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023-TJAM

PROCESSO N° 2023/000002908-00

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI n.º 8.213,
DE 24 DE JULHO DE 1991**

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.039.154/0001-85, regularmente sediada nesta capital, na Rua Prof. Castelo Branco, n° 05, Cj Yolanda - Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-090, Manaus/AM, por intermédio de sua representante legal a Sr.^a **SAMARA DUARTE MENEZES**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 22/03/1975, portadora da C.I de n° 1068400-0, expedida pela SSP/AM e do CPF de n° 558.568.962-20.

DECLARA para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991

Manaus - AM, terça-feira, 28 de março de 2023

**SAMARA DUARTE
MENEZES:55856896220**

Assinado de forma digital por SAMARA
DUARTE MENEZES:55856896220
Dados: 2023.03.28 16:15:32 -04'00'

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADM E OPERACIONAL EIRELI

**Samara Duarte Menezes
Sócia Administradora**

 **(92) 3029 – 2623**



**Rua Professor Castelo Branco, n° 05 - Parque 10 de Novembro,
Conjunto Yolanda, Manaus-AM, CEP 69.055-090**

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023-TJAM

PROCESSO N° 2023/000002908-00

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA SOBRE A
QUITACÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS**

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.039.154/0001-85, regularmente sediada nesta capital, na Rua Prof. Castelo Branco, n° 05, Cj Yolanda - Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-090, Manaus/AM, por intermédio de sua representante legal a Sr.^a **SAMARA DUARTE MENEZES**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 22/03/1975, portadora da C.I de n° 1068400-0, expedida pela SSP/AM e do CPF de n° 558.568.962-20.

DECLARA que é de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes dessa Contratação, conforme o disposto na IN no 05/2017 – MPOG.

Manaus - AM, terça-feira, 28 de março de 2023

SAMARA DUARTE

MENEZES:55856896220

Assinado de forma digital por SAMARA

DUARTE MENEZES:55856896220

Dados: 2023.03.28 16:15:41 -04'00'

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADM E OPERACIONAL EIRELI

Samara Duarte Menezes

Sócia Administradora

 (92) 3029 – 2623



Rua Professor Castelo Branco, n° 05 - Parque 10 de Novembro,
Conjunto Yolanda, Manaus-AM, CEP 69.055-090

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023-TJAM

PROCESSO N° 2023/000002908-00

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.039.154/0001-85, regularmente sediada nesta capital, na Rua Prof. Castelo Branco, n° 05, Cj Yolanda - Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-090, Manaus/AM, por intermédio de sua representante legal a Sr.^a **SAMARA DUARTE MENEZES**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 22/03/1975, portadora da C.I de n° 1068400-0, expedida pela SSP/AM e do CPF de n° 558.568.962-20.

DECLARA em atendimento ao solicitado no Edital da presente licitação, para fins de contratação, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços/fornecimento de materiais que não contratamos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou entre outras funções vinculados a esta Instituição.

Manaus - AM, terça-feira, 28 de março de 2023

SAMARA DUARTE
MENEZES:55856896220

Assinado de forma digital por SAMARA
DUARTE MENEZES:55856896220
Dados: 2023.03.28 16:15:53 -04'00'

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADM E OPERACIONAL EIRELI

Samara Duarte Menezes
Sócia Administradora

 **(92) 3029 – 2623**



**Rua Professor Castelo Branco, n° 05 - Parque 10 de Novembro,
Conjunto Yolanda, Manaus-AM, CEP 69.055-090**

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023-TJAM

PROCESSO N° 2023/000002908-00

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.039.154/0001-85, regularmente sediada nesta capital, na Rua Prof. Castelo Branco, n° 05, Cj Yolanda - Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-090, Manaus/AM, por intermédio de sua representante legal a Sr.^a **SAMARA DUARTE MENEZES**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 22/03/1975, portadora da C.I de n° 1068400-0, expedida pela SSP/AM e do CPF de n° 558.568.962-20.

DECLARA para fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

Manaus - AM, terça-feira, 28 de março de 2023

SAMARA DUARTE

MENEZES:55856896220

Assinado de forma digital por
SAMARA DUARTE

MENEZES:55856896220

Dados: 2023.03.28 16:16:03 -04'00'

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADM E OPERACIONAL EIRELI

Samara Duarte Menezes

Sócia Administradora

 **(92) 3029 – 2623**



**Rua Professor Castelo Branco, n° 05 - Parque 10 de Novembro,
Conjunto Yolanda, Manaus-AM, CEP 69.055-090**

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023-TJAM

PROCESSO N° 2023/000002908-00

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, **SAMARA DUARTE MENEZES**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 22/03/1975, portadora da C.I de n° 1068400-0, expedida pela SSP/AM e do CPF de n° 558.568.962-20, legalmente nomeado representante da empresa **ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 03.039.154/0001-85, regularmente sediada nesta capital, na Rua Prof. Castelo Branco, n° 05, Cj Yolanda - Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-090, Manaus/AM, e participante do procedimento licitatório **n° 011/2023 - TJAM**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, processo **n° 2023/000002908-00**, declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previstos na lei, para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4° do artigo 3° da Lei Complementar n°. 123/06, com alterações da Lei n.º 147/14.

Manaus - AM, terça-feira, 28 de março de 2023

**SAMARA DUARTE
MENEZES:55856896220**

Assinado de forma digital por SAMARA
DUARTE MENEZES:55856896220
Dados: 2023.03.28 16:16:13 -04'00'

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADM E OPERACIONAL EIRELI

Samara Duarte Menezes
Sócia Administradora

 **(92) 3029 – 2623**



**Rua Professor Castelo Branco, n° 05 - Parque 10 de Novembro,
Conjunto Yolanda, Manaus-AM, CEP 69.055-090**



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA**

CNPJ: **03.039.154/0001-85**

Inscrição Municipal: **22428801**

Nome Fantasia: **ALPHA SERVICOS TERCEIRIZADOS**

Área Ocupada: **273.25**

Cadastro Imobiliário: **94847**

Logradouro: **RUA PROF CASTELO BRANCO**

Complemento: **CONJUNTO YOLANDA**

Protocolo: **AMP2300022147**

Número: **5**

CEP: **69055090**

Data da Concessão: **17/02/2023**

Bairro: **PARQUE 10 DE NOVEMBRO**

Nota: **ESCRITÓRIO DE CONTATO**

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
8299-7/99.09	Escritório de representação - filial de empresa estrangeira, exceto de bancos estrangeiros
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4292-8/01.01	Montagem de estruturas metálicas
5239-7/99.02	Serviços de traslado de passageiros no interior das instalações portuárias
4321-5/00.01	Instalação elétrica
7020-4/00.03	Consultoria financeira a empresas
8111-7/00.01	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8299-7/99.05	Serviço de cartazista
4291-0/00.01	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4399-1/99.02	Serviços de concretagem
8129-0/00.02	Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros
4212-0/00.02	Manutenção de obras-de-arte especiais
4322-3/03.02	Manutenção de sistemas de alarme contra incêndio
4291-0/00.02	Limpeza de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e similares (obras de dragagem)
8299-7/99.10	Serviço de manutenção de aquários
8299-7/99.06	Serviço de coleta de botijão de gás
5223-1/00	Estacionamento de veículos
8299-7/99.01	Serviços de administração em geral
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
4120-4/00.02	Reformas em apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc.
8129-0/00.04	Serviço de esterilização de objetos
8129-0/00.99	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
8299-7/99.11	Serviço de pintura de faixas
4211-1/01.02	Manutenção de rodovias e ferrovias
7112-0/00.01	Serviços de engenharia
8299-7/99.14	Serviços de vistoria de automóveis
4299-5/01.02	Manutenção de instalações esportivas (exceto edificações)
5239-7/01	Serviços de praticagem

CNAE:	Descrição
4211-1/01.01	Construção de rodovias e ferrovias
4213-8/00.02	Reforma de ruas, praças e calçadas
4212-0/00.01	Construção de obras-de-arte especiais
4321-5/00.02	Manutenção elétrica
8111-7/00.02	Serviço de recepção em prédios
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
4213-8/00.01	Obras de urbanização
5239-7/99.01	Serviços de guarda-volumes, no transporte hidroviário
4292-8/01.02	Serviço de soldagem para construção civil
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
4391-6/00.01	Obras de fundações
4322-3/03.01	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4399-1/99.99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
8299-7/99.12	Posto, agência em estabelecimentos comerciais para pagamento de contas de luz, gás, etc
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
7112-0/00.02	Serviços de fiscalização de obras
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
5211-7/99.01	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
7020-4/00.04	Análise de organização e métodos
8299-7/99.02	Serviço de almoxarifado
8299-7/99.08	Serviço de distribuição de diário oficial da união
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4399-1/99.01	Construção de plantas industriais (infra-estrutura)
8299-7/99.99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
4391-6/00.02	Locação de bate-estacas e equipamentos de perfuração com operador
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
4299-5/01.01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4399-1/99.03	Serviços de limpeza de fachadas com jateamento de areia, vapor, água ou semelhantes
7020-4/00.02	Consultoria em negociação trabalhista
4313-4/00	Obras de terraplenagem
5211-7/99.02	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis - Interesse sanitário
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
5212-5/00	Carga e descarga
5239-7/99.99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
4322-3/02.02	Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
8130-3/00	Atividades paisagísticas
4322-3/02.01	Instalação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
8299-7/99.04	Serviço de prevenção de incêndio por empresa privada
8299-7/99.07	Serviços de computação gráfica
4120-4/00.01	Construção de edifícios
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
4222-7/02	Obras de irrigação
8129-0/00.01	Serviços de limpeza e tratamento de piscinas
8299-7/99.03	Serviço de avaliador, exceto de seguros e de imóveis
7112-0/00.03	Elaboração de projetos de engenharia
8299-7/99.13	Serviços de sonorização para telefone
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7020-4/00.01	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE:	Descrição
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00.03	Serviço de desentupimento em prédios

Observações

- O alvará de Localização e Funcionamento é concedido por meio eletrônico considerando a legislação pertinente, os respectivos licenciamentos e vistorias, quando aplicáveis, e a ciência e responsabilidade do empresário ou responsável legal pela empresa ou sociedade;
- O alvará de Funcionamento tem validade indeterminada;
- Este diploma deve ser fixado em local visível e de fácil acesso;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/TRESNFAP>



Escaneie o QR Code

AMAZONAS ENERGIAS.A
ATENDIMENTO: 0800 701 3001 (24h - ligação gratuita)
www.amazonasenergia.com
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
Tarifada na origem para telefones celulares

0800 701 3001

Para contato com a empresa,
informe este número

Código Único
936642

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA
ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES
CONSUMIDORAS DO GRUPO B**



AMAZONAS ENERGIAS.A.

ALPHA CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
RUAB-JD HOLANDA 05
PARQUE DEZ
CEP: 69055090 - MANAUS- AM

Corrida: **33** Roteiro: **001.43.23.008400** Cód. Único: **936642**
Ponto Ref.: ESQUINA COM A AV PERIMETRAL RUAB SN PROXIMO A O CSU DO PARQUE DEZ

Uso Exclusivo dos Correios:

☐ Imóvel Demolido ☐ Recusado ☐ Nº Inexistente ☐ Endereço Insuficiente ☐ Outros _____

Data

Rubrica do Responsável

Visto

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 3230546		Data da Inscrição: 30/11/2021		CNPJ ou CNO: 03.039.154/0001-85	
Razão Social: ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA					
Endereço: Rua Professor Castelo Branco nº 05					
Bairro: Parque 10 de Novembro		UF: AM	Cidade: Manaus		CEP: 69.055-090
DDD: 92		Telefone: 99515-9913			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 03.039.154/0001-85					
UF: AM	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 80		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 80
Empresa(s) Fornecedora(s) ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Refeição-Convênio	CNPJ: 39.459.331/0001-20	Razão Social: CAIXA CARTOES PRE-PAGOS S.A.		Nº Registro PAT: 220768880	
Alimentação-Convênio	CNPJ: 39.459.331/0001-20	Razão Social: CAIXA CARTOES PRE-PAGOS S.A.		Nº Registro PAT: 220768880	
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 80			Total de Benefício(s) Concedido(s): 160		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 80		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 80	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 1	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 100%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 100%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: KENNEDY OLIVEIRA DA SILVA		E-mail: alphaservicosdelimpeza@gmail.com		Data de Emissão do Comprovante: 28/03/2023	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA**

CPF/CNPJ: **03.039.154/0001-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:12:41 do dia 21/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: U6QY210323131241

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - CNPJ nº 051.990.695/0001-37- Av.Alphaville, 779 - Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP 06472-900 - Reg. do Prod. na SUSEP: 15414.900487/2016-11

Sucursal	Cia.	Produto	Nº da Proposta	
9351	686	630	000437406-2	000686 09351 000630 00000 0004374062

Dados do Estipulante

Razão Social ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRAT			CNPJ/MF 003.039.154/0001-85	
Endereço - Rua, Avenida, Número, Apartamento, etc. R DO COMERCIO - A CONJ CASTELO BRANCO			CEP 69055-000	
Bairro PARQUE 10 DE NOVEMBRO		Cidade MANAUS		UF AM
DDD 092	Telefone Contato 995159913	Ramal	Ramo de Atividade comercio	Patrimônio Líquido
Meio de Recebimento da Documentação 01 - Formulário/Impresso 03 - Digital/Internet			3	E-mail adm@alphaservicodelimpeza.com.br

Dados de Cobrança

Forma de Pagamento		1 - Débito em Conta Corrente		Frequência de Pagamento		
1		2 - Carnê		1	1 - Mensal	2 - Anual
Banco 237	Agencia/DV 3715/0	Conta/ DV 00048438/5				

Dados da Venda

Segmento	1- Varejo		2- Prime		3- Private	
1	4- Bradesco empresa		5- Corporate		99- Outros	
Canal de Venda					Cód PACB	Cód Comercial
1	1- Rede	2-PACB	3- Corretor de Mercado			0

O critério de vencimento dos prêmios subsequentes está previsto nas Condições Gerais do produto.

Estrutura Comercial

Ag. Produtora 3715	Convênio	Gerente Produto 32980	C. Master 32980	Corretor 9065671	Angariador 8000000
-----------------------	----------	--------------------------	--------------------	---------------------	-----------------------

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Dados do Seguro

Plano 1 ☒	Plano 2 ☐
Morte(100% do Capital Contratado)	Morte(100% do Capital Contratado)
Morte Acidental (100% do Capital Contratado)	Morte Acidental (100% do Capital Contratado)
Invalidez Permanente por Acidente (até 100% do Capital Contratado)	Morte do Cônjuge(20% do Capital Contratado)
Morte do Cônjuge(20% do Capital Contratado)	Diagnóstico Definitivo de Câncer(10% do Capital Contratado)
Diagnóstico Definitivo de Câncer(10% do Capital Contratado)	Reembolso de Despesas com Rescisão (10% do Capital Contratado)
Reembolso de Despesas com Rescisão (10% do Capital Contratado)	

As Condições Gerais, Apólice e 2º via do boleto estarão disponíveis no site bradescoseguros.com.br. Mantenha sempre atualizados os seus dados cadastrais.

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - CNPJ nº 051.990.695/0001-37- Av.Alphaville, 779 - Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP 06472-900 - Reg. do Prod. na SUSEP: 15414.900487/2016-11

Sucursal	Cia.	Produto	Nº da Proposta	
9351	686	630	000437406-2	000686 09351 000630 00000 0004374062

Capital Individual	Capital Segurado
Mínimo R\$ 10.000,00	O capital Segurado Individual é o resultado da divisão do capital segurado global contratado para o subgrupo de empregados pelo total de empregados segurados constantes na relação de FGTS
Máximo R\$ 1.000.000,00	O Capital Segurado para subgrupo de sócios será sempre uniforme, ou seja, o Capital Segurado Individual é o resultado da divisão do capital segurado global contratado pelo total de sócios/dirigentes constantes no contrato social.

Cálculo do Prêmio de Seguro

	Nº Vidas	Valor do Capital Global R\$
1.Capital Segurado para subgrupo de empregados	35	700.000,00

Capital Segurado Global(1+2)	Taxa Plano 1	Taxa Plano 2	Prêmio do Seguro	IOF(0,38%)	Prêmio Total
700.000,00	☒ Mensal X 0,00063890 ☐ Anual X 0,00709889	☐ Mensal X 0,00061674 ☐ Anual X 0,00685268	447,23	1,70	448,93

Prêmios e Capitais Segurados serão atualizados no aniversário do Seguro, pela variação do IPCA/IBGE.

Vigência: Anual, renovada automaticamente por igual período, uma única vez.

Declaração do Proponente

Declaro que me foram disponibilizadas as Condições Gerais do Seguro previamente à assinatura desta Proposta e que tomei conhecimento das condições contratuais, em especial, das cláusulas que preveem exclusões ou restrições da cobertura do Seguro, com as quais declaro estar de acordo.

Declaro que me foi oferecido um exemplar impresso das Condições Gerais do Seguro juntamente com uma via da presente Proposta. Estou ciente de que as Condições Gerais, apolice e demais documentos relativos ao Seguro permanecem disponíveis, a qualquer tempo, no site bradescoseguros.com.br, e outra via impressa das Condições Gerais ou vias físicas desses documentos poderão ser solicitadas à Central de Atendimento para envio pelo correio, no endereço por mim indicado nesta Proposta.

Assumo a responsabilidade por todas as informações por mim prestadas nesta proposta, inclusive as que estão impressas, que coincidam com a via em meu poder.

Autorizo a Bradesco Vida e Previdência S.A. a enviar por e-mail, whatsapp ou SMS informativos ou materiais publicitários sobre o meu seguro.

Local e Data

Assinatura do Estipulante

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - CNPJ nº 051.990.695/0001-37- Av. Alphaville, 779 - Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP 06472-900 - Reg. do Prod. na SUSEP: 15414.900487/2016-11

Sucursal	Cia.	Produto	Nº da Proposta	
9351	686	630	000437406-2	 000686 09351 000630 00000 0004374062

Contrato do Seguro

Pelo presente **Contrato de Seguro**, que entre si fazem, de um lado, **Bradesco Vida e Previdência S.A.**, sociedade seguradora com sede na Cidade de Avenida Alphaville, 779 - Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP 06472-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.695/0001-37, doravante designada **Seguradora**; e o **Estipulante** qualificado na Proposta de Contratação que integra este Contrato; vêm entre si, justo e acordado, firmar o presente Contrato de Seguro, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem;

Art. 1 - O presente Contrato tem por objetivo definir as particularidades operacionais e obrigações das Partes em relação ao Seguro Vida em Grupo, determinado Superproteção Empresarial Bradesco, aprovado pela SUSEP conforme Processo nº 15414.900487/2016-11.

Art. 2 - O Grupo Segurável é o conjunto de pessoas que apresentam vínculo empregatício concreto e efetivo com o **Estipulante** que satisfaçam as seguintes condições:

- Tenham capacidade de exercer plenamente atividades profissionais;
- Estejam em plenas condições de saúde;
- Tenham no mínimo, 14 (quatorze) anos e, no máximo, 70 (setenta) anos de idade, na data de início de Vigência do risco individual;
- Constem na Relação de Empregados anexa à GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou documento equivalente, que comprove a vinculação junto ao **Estipulante**, do mês anterior à data do Evento, quando o Segurado pertencer ao subgrupo de empregados; ou
- Constem no contrato social ou alteração contratual vigente no mês anterior ao do início de Vigência do risco individual, no caso de sócio/dirigente.

Para fins deste Contrato, entende-se como contrato social ou alteração contratual vigente o último ato da espécie registrado na Junta Comercial do Estado onde o **Estipulante** tiver sede.

§ 1º - Para a contratação do Seguro, será exigida a quantidade mínima de 3 Segurados.

§ 2º - A inobservância de qualquer das condições previstas neste artigo implicará a descaracterização da condição de Segurado, estando, portanto, excluído deste Seguro.

§ 3º - A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco.

§ 4º - No caso de não aceitação da Proposta de Contratação no prazo de 15 (quinze) dias, a mesma será comunicada por escrito ao Estipulante, sendo o valor pago antecipadamente restituído no prazo de 10 (dez) dias da formalização da recusa.

§ 5º - Haverá carência de 90 (noventa) dias para todas as Coberturas deste seguro, exceto se decorrente de Acidente Pessoal.

§ 6º - A cobertura de Diagnóstico Definitivo de Câncer será cancelada quando o Segurado completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 3 - Obedecidas as condições, assim como o pagamento antecipado do Prêmio correspondente, este Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de Indenização ao Beneficiário, em caso de: a) Morte do Segurado; b) Invalidez Permanente por Acidente do Segurado, c) Morte do Cônjuge, d) Morte Acidental do Segurado, e) Reembolso de Despesas com Rescisão e f) Diagnóstico Definitivo de Câncer, conforme a opção de plano contratada.

§ Único - A descrição completa das coberturas, riscos cobertos e riscos excluídos encontra-se prevista nas Condições Gerais do Seguro, que fazem parte integrante e complementar do presente Contrato.

Art. 4 - O valor do Prêmio inicial do Seguro será estabelecido conforme capital Segurado e o número de vidas contratado, devendo constar na Proposta de Contratação e da Apólice.

§ 1º - O Prêmio do Seguro será custeado totalmente pelo **Estipulante** e pago antecipadamente ao início de Vigência do Seguro, sendo recolhido em favor da seguradora de acordo com a vigência e a forma de pagamento escolhida.

§ 2º - No caso de atraso no pagamento, os valores dos prêmios serão acrescidos de atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 3º - No caso da ocorrência de Sinistro durante o período de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento dos Prêmios, a Indenização será paga, nos termos das Condições Gerais, desde que sejam pagos, previamente, os Prêmios em atraso pelo **Estipulante**, acrescidos de juros e atualização monetária, na forma do parágrafo anterior.

§ 4º - Transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento do Prêmio devido e não pago, este seguro será cancelado, sem que seja devida ao Beneficiário a percepção proporcional de qualquer Indenização, ou ao Estipulante, a devolução de Prêmios já pagos.

Art. 5 - Os valores de Prêmios e Capitais Segurados serão atualizados monetariamente, a cada ano, no aniversário do Seguro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulada nos doze

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - CNPJ nº 051.990.695/0001-37- Av. Alphaville, 779 - Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP 06472-900 - Reg. do Prod. na SUSEP: 15414.900487/2016-11

Sucursal	Cia.	Produto	Nº da Proposta	
9351	686	630	000437406-2	 000686 09351 000630 00000 0004374062

Contrato do Seguro - Continuação

meses anteriores ao último índice publicado imediatamente antes do mês de atualização.

Art. 6 - O Segurado poderá indicar livremente seu Beneficiário. Na falta de indicação expressa de beneficiário ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

Art. 7 - Na ocorrência de sinistro coberto, deverá o beneficiário comprovar a sua ocorrência por meio do envio dos documentos básicos relacionados nas Condições Gerais do Seguro, podendo a **Seguradora**, mediante dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos para instruir a liquidação do sinistro.

§ 1º - O pagamento da Indenização será realizado por meio de crédito em conta bancária do Beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação e informações solicitadas pela **Seguradora**. No caso de solicitação de documentos ou informações complementares, o prazo para pagamento será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento pela **Seguradora** dos documentos e informações solicitadas.

§ 2º - No caso de mora da **Seguradora**, caracterizada pelo não pagamento da indenização no prazo previsto no parágrafo anterior, incidirá sobre o valor da Indenização atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art. 8 - Sobre o valor dos Prêmios Líquidos do Seguro efetivamente pagos à Seguradora, incidirá carregamento de 23,15% para o Plano 1 e 24,11% para o Plano 2, para atender às despesas administrativas e de comercialização do Seguro.

Art. 9 - Constituem obrigações do **Estipulante**:

- Fornecer à **Seguradora** todas as informações por ela previamente estabelecidas e necessárias para a análise e aceitação do risco, incluindo dados cadastrais dos proponentes.
- Manter a **Seguradora** informada a respeito das alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com as condições contratuais do Seguro;
- Fornecer aos Segurados, sempre solicitado, quaisquer informações relativas a este Contrato;
- Disponibilizar este Contrato aos Proponentes, no momento da adesão ao Seguro, bem como dar ciência aos mesmos do inteiro teor das Condições Gerais do Seguro;
- Repassar os prêmios à **Seguradora**, na forma estipulada na Proposta de Contratação;
- Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice;
- Discriminar a razão social e o nome fantasia da **Seguradora** nos documentos e comunicações referentes ao Seguro;
- Comunicar, de imediato, à **Seguradora**, a ocorrência de quaisquer sinistros, ou expectativa de sinistro, referente ao Grupo Segurado, assim que deles tiver conhecimento;
- Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos para a liquidação de sinistros;
- Comunicar, de imediato, à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do **Estipulante**;
- Obter anuência expressa dos segurados que representam no mínimo, 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado, para os casos de rescisão, renovação ou alteração do Seguro que implique em ônus ou dever adicional aos Segurados;
- Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, com observância dos prazos.

Art. 10 - Constituem obrigações da **Seguradora**:

- Informar o Segurado a situação de adimplência do **Estipulante**, sempre que solicitado;
- Emitir a fatura do Seguro;
- Efetuar o pagamento das indenizações, nos termos, condições e prazos definidos neste Contrato e nas Condições Gerais do Seguro;
- Prestar ao **Estipulante** e a cada Segurado, todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do Seguro.

Art. 11 - O presente Contrato é firmado por prazo determinado, com início, salvo comunicação expressa da **Seguradora** em contrário, a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento da primeira parcela do Seguro, que passa a ser a data de aniversário do Seguro.

Parágrafo Único: Este Contrato vigorará enquanto vigorarem as coberturas de que trata o Bradesco Seguro SPG Vida - Rede.

Art. 12 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, nas seguintes situações:

- Caso ocorra a falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida, deferida, homologada ou

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - CNPJ nº 051.990.695/0001-37- Av. Alphaville, 779 - Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP 06472-900 - Reg. do Prod. na SUSEP: 15414.900487/2016-11

Sucursal	Cia.	Produto	Nº da Proposta	
9351	686	630	000437406-2	 000686 09351 000630 00000 0004374062

Contrato do Seguro - Continuação

decretada, bem como no caso de suspensão das atividades do **Estipulante** por período superior a 15 (quinze) dias; ou

b) Caso ocorra qualquer das hipóteses de cancelamento do Seguro, nos termos das Condições Gerais.

Art. 13 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade contribuinte assim definido na lei tributária.

Art. 14 - A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar a imediata rescisão deste Contrato, por simples notificação escrita à parte infratora, garantindo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sanada a falta, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, respondendo a parte infratora por eventuais perdas e danos a que der causa.

Art. 15 - Qualquer omissão ou tolerância, por qualquer das partes, ao exigir o estrito cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, renovação, modificação ou renúncia ao direito previsto na Lei e no pactuado neste contrato, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

Art. 16 - Qualquer alteração nas condições do Seguro que impliquem em ônus ou dever para os Segurados, dependerá da anuência expressa dos Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

Art. 17 - O registro deste Plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização .

Art. 18 - O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

Art. 19 - Este Seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

Art. 20 - Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Art. 21 - As coberturas não poderão ser contratadas isoladamente.

Art. 22 - As partes elegem, neste ato, o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para nele dirimir toda e qualquer dúvida direta ou indiretamente no presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 23 - As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Art. 24 - Na ocorrência de sinistro a comunicação poderá ser realizada mediante preenchimento de formulário, disponível no site www.bradescoseguros.com.br > Atendimento > Comunique um Sinistro > Vida, ou através da central de atendimento de sinistros de seguro de pessoas, nos telefones: 4004-2794 para regiões metropolitanas ou 0800-701-2794 para demais regiões. Atendimento de Segunda à Sexta-feira das 8h às 18h.

Art. 25 - Respeito à Finalidade (Dados Pessoais e Dados Sensíveis)- Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018). Em razão da natureza do documento, ele pode conter dados sensíveis, que devem ser tratados com a máxima confidencialidade, jamais sendo copiados, mantidos ou utilizados para outros fins, sob pena das consequências disciplinares, administrativas e judiciais aplicáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Seguro, por seus representantes legais na presença das testemunhas abaixo indicadas.

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - CNPJ nº 051.990.695/0001-37- Av.Alphaville, 779 - Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP 06472-900 - Reg. do Prod. na SUSEP: 15414.900487/2016-11

Sucursal	Cia.	Produto	Nº da Proposta	
9351	686	630	000437406-2	 000686 09351 000630 00000 0004374062

. de de

Testemunhas_____
Nome:
CPF/MF_____
Assinatura Autorizada da Empresa EstipulanteNome:
CPF/MF**Bradesco Vida e Previdência S.A.,**Jorge Pohlmann Nasser
Diretor - PresidenteJair de Almeida Lacerda Júnior
Diretor Gerente

Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Bradesco Vida e Previdência S.A., consulte a nossa Diretiva de Privacidade disponível para consulta em
www.bradescoseguranca.com.br

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - CNPJ nº 051.990.695/0001-37- Av.Alphaville, 779 - Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP 06472-900 - Reg. do Prod. na SUSEP: 15414.900487/2016-11

Sucursal	Cia.	Produto	Nº da Proposta	
9351	686	630	000437406-2	000686 09351 000630 00000 0004374062

Autorização ao Banco para Débito em Conta

Autorizo o banco indicado na primeira página desta proposta a debitar na conta especificada a primeira parcela do seguro, bem como, a debitar nas datas de vencimento as parcelas subsequentes, creditando à Bradesco Vida e Previdência S.A. **O pedido de cancelamento, observadas as Condições Gerais do Seguro, será assegurado ao cliente neste mesmo canal de contratação.**

Local e Data_____
Assinatura Autorizada da Empresa Estipulante**Central de Relacionamento**

Consultas, Informações e Serviços Transacionais.

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 2704

Demais Localidades: 0800 701 2714

Das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

SAC: 0800 721 1144

Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 701 2778

Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 701 7000 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.039.154/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALPHA SERVICOS TERCEIRIZADOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PROF CASTELO BRANCO	NÚMERO 5	COMPLEMENTO CONJUNTO YOLANDA
--	--------------------	--

CEP 69.055-090	BAIRRO/DISTRITO PARQUE 10 DE NOVEMBRO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@ALPHASERVICOSDELIMPEZA.COM.BR	TELEFONE (92) 3029-2623/ (92) 9515-9913
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2023** às **13:03:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.039.154/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.39-7-01 - Serviços de praticagem 52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PROF CASTELO BRANCO	NÚMERO 5	COMPLEMENTO CONJUNTO YOLANDA
--	--------------------	--

CEP 69.055-090	BAIRRO/DISTRITO PARQUE 10 DE NOVEMBRO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@ALPHASERVICOSDELIMPEZA.COM.BR	TELEFONE (92) 3029-2623/ (92) 9515-9913
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2023** às **13:03:41** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.039.154/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PROF CASTELO BRANCO	NÚMERO 5	COMPLEMENTO CONJUNTO YOLANDA
--	--------------------	--

CEP 69.055-090	BAIRRO/DISTRITO PARQUE 10 DE NOVEMBRO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@ALPHASERVICOSDELIMPEZA.COM.BR	TELEFONE (92) 3029-2623/ (92) 9515-9913
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2023** às **13:03:41** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.039.154/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SAMARA DUARTE MENEZES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/02/2023 às 13:16 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA**
 Nome Fantasia: **ALPHA SERVICOS TERCEIRIZADOS**
 Logradouro: **RUA PROF CASTELO BRANCO**
 Número: **5**
 Bairro: **PARQUE 10 DE NOVENBRO**

CNPJ: **03.039.154/0001-85**

Área Ocupada: **273.25**

Complemento: **CONJUNTO YOLANDA**
 CEP: **69055090**

Nota: -----

Inscrição Municipal: **22428801**

Cadastro Imobiliário: **94847**

Protocolo: **AML2300038882**
 Data da Expedição: **17/02/2023**

ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
8299-7/99.09	Escritório de representação - filial de empresa estrangeira, exceto de bancos estrangeiros
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4292-8/01.01	Montagem de estruturas metálicas
5239-7/99.02	Serviços de traslado de passageiros no interior das instalações portuárias
4321-5/00.01	Instalação elétrica
7020-4/00.03	Consultoria financeira a empresas
8111-7/00.01	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8299-7/99.05	Serviço de cartazista
4291-0/00.01	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4399-1/99.02	Serviços de concretagem
8129-0/00.02	Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros
4212-0/00.02	Manutenção de obras-de-arte especiais
4322-3/03.02	Manutenção de sistemas de alarme contra incêndio
4291-0/00.02	Limpeza de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e similares (obras de dragagem)
8299-7/99.10	Serviço de manutenção de aquários
8299-7/99.06	Serviço de coleta de botijão de gás
5223-1/00	Estacionamento de veículos
8299-7/99.01	Serviços de administração em geral
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
4120-4/00.02	Reformas em apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc.
8129-0/00.04	Serviço de esterilização de objetos
8129-0/00.99	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
8299-7/99.11	Serviço de pintura de faixas

CNAE:	Descrição
4211-1/01.02	Manutenção de rodovias e ferrovias
7112-0/00.01	Serviços de engenharia
8299-7/99.14	Serviços de vistoria de automóveis
4299-5/01.02	Manutenção de instalações esportivas (exceto edificações)
5239-7/01	Serviços de praticagem
4211-1/01.01	Construção de rodovias e ferrovias
4213-8/00.02	Reforma de ruas, praças e calçadas
4212-0/00.01	Construção de obras-de-arte especiais
4321-5/00.02	Manutenção elétrica
8111-7/00.02	Serviço de recepção em prédios
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
4213-8/00.01	Obras de urbanização
5239-7/99.01	Serviços de guarda-volumes, no transporte hidroviário
4292-8/01.02	Serviço de soldagem para construção civil
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
4391-6/00.01	Obras de fundações
4322-3/03.01	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4399-1/99.99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
8299-7/99.12	Posto, agência em estabelecimentos comerciais para pagamento de contas de luz, gás, etc
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
7112-0/00.02	Serviços de fiscalização de obras
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
5211-7/99.01	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
7020-4/00.04	Análise de organização e métodos
8299-7/99.02	Serviço de almoxarifado
8299-7/99.08	Serviço de distribuição de diário oficial da união
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4399-1/99.01	Construção de plantas industriais (infra-estrutura)
8299-7/99.99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
4391-6/00.02	Locação de bate-estacas e equipamentos de perfuração com operador
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
4299-5/01.01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4399-1/99.03	Serviços de limpeza de fachadas com jateamento de areia, vapor, água ou semelhantes
7020-4/00.02	Consultoria em negociação trabalhista
4313-4/00	Obras de terraplenagem
5211-7/99.02	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis - Interesse sanitário
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
5212-5/00	Carga e descarga
5239-7/99.99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
4322-3/02.02	Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
8130-3/00	Atividades paisagísticas
4322-3/02.01	Instalação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
8299-7/99.04	Serviço de prevenção de incêndio por empresa privada
8299-7/99.07	Serviços de computação gráfica

CNAE:	Descrição
4120-4/00.01	Construção de edifícios
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
4222-7/02	Obras de irrigação
8129-0/00.01	Serviços de limpeza e tratamento de piscinas
8299-7/99.03	Serviço de avaliador, exceto de seguros e de imóveis
7112-0/00.03	Elaboração de projetos de engenharia
8299-7/99.13	Serviços de sonorização para telefone
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7020-4/00.01	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00.03	Serviço de desentupimento em prédios

OBSERVAÇÕES

- A Empresa acima identificada com base na Lei nº2.795 de 08/10/2021, procedeu a Atualização Cadastral em 17/02/2023, estando ciente de que este ato não regulariza o Alvará de Funcionamento, o qual deverá ser requerido e atendido todas as exigências do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus.
- Este documento é somente o comprovante de sua inscrição fiscal junto a Prefeitura de Manaus.
- O mesmo não representa e nem substitui a obrigatoriedade de obtenção do licenciamento aplicável as suas atividades econômicas, bem como, do Alvará de Localização e Funcionamento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/T3NSAPUL>



Escaneie o QR Code



SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado do Amazonas



Entre com o CNPJ para a consulta:

CNPJ:

03039154000185

Validação de
Segurança:

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Consultar

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

[Ir para a página da Sefaz do Amazonas](#)

CNPJ 03039154000185 não cadastrado no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado do Amazonas ou isento de Inscrição Estadual



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.039.154/0001-85 DUNS®: 93*****22
Razão Social: ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA
Nome Fantasia: ALPHA SERVICOS TERCEIRIZADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/04/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/09/2023
FGTS	Validade:	11/04/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/04/2023
Receita Municipal	Validade:	13/04/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 22/03/2023 20:06

CPF: 558.568.962-20 Nome: SAMARA DUARTE MENEZES

Ass: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA
CNPJ: 03.039.154/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:43:02 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2023.

Código de controle da certidão: **06F5.96DF.3C14.5EE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.039.154/0001-85

Certidão nº: 12038716/2023

Expedição: 21/03/2023, às 13:22:36

Validade: 17/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.039.154/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**CERTIDÃO Nº: 006706213****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 20/03/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, residente na RUA PROF.º CASTELO BRANCO, Nº 05, CJ YOLANDA, Parque 10 de novembrom, CEP: 69055-090, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 03.039.154/0001-85. **

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 21 de março de 2023.

PEDIDO Nº:

0006706213



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52237764
Data: 21/03/2023
Hora: 12:50:32
Válida até: 20/04/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 03.039.154/0001-85 - ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

10484/2023**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**CONTRIBUINTE : **ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA**ENDEREÇO : **RUA CHIQUINHA GONZAGA, Nº: 60, CEP: 69067045**BAIRRO : **PETRÓPOLIS** COMPLEMENTO: **CASA PRINCIPAL**INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **22428801**CNPJ/CPF : **03039154000185**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

13/01/2023

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 13/04/2023

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO**CND Nº10484/2023**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **C4C.43B.E7D.8BB**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Cadastrado em: 13/01/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.039.154/0001-85
Razão Social: ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERAC
Endereço: R PROFESSOR CASTELO BRANCO 5 CJ YOLANDA / PARQUE 10 DE NOVEMB / MANAUS / AM / 69055-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031301531202522806

Informação obtida em 23/03/2023 15:24:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13600014755		Código da Natureza Jurídica 2305		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

Nº FCN/REMP

AME2200198934

MANAUS

Local

26 Abril 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____ _____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____ _____

Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
 SECRETARIA GERAL

pág. 1/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/020.310-5	AME2200198934	26/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.177.722-09	ALEX PEREIRA DE ASSIS	26/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br



Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 2/16

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2021

ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO
ADMINISTRATIVO EIRELI

CNPJ: 03.039.154/0001-85
R CLAUDIO COUTINHO, 1228,
CONJ CASTELO BRANCO - PARQUE 10 DE NOVEMBRO, 69055-480
Manaus - AM



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 3/16

TERMO DE ABERTURA

Contém este balanço 09 (nove) folhas, constituídas por papel ofício modelo A4 numeradas Mecanicamente de 01 a 09 e servirá apresentar os relatórios das Demonstrações Contábeis e Financeiras do contribuinte abaixo identificado:

Nome	ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO
ADMINISTRATIVO EIRELI	
Endereço	RUA CLAUDIO COUTINHO Nº 1228, CJ CASTELO BRANCO
Bairro	PARQUE 10 DE NOVEMBRO – CEP 69055-480
Município	MANAUS-AM
Inscrição Estadual	ISENTO
Inscrição Municipal	22428801
CNPJ	03.039.154/0001-85

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO AM:

13600014755

Data do Registro: 29/01/2020

Manaus, 31 de janeiro de 2021.

Alex Pereira de Assis
Titular
CPF: 026.177.722-09

Dora Liria Silveira Carvalho
Contadora CRC - AM 014919/O-0
CPF: 638.741.562-49



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 4/16

ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI					
CNPJ.: 03.039.154/0001-85					
NIRE: 13600014755					
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021					
VALORES EM R\$					
ATIVO	31.12.2020	31.12.2021	PASSIVO	31.12.2020	31.12.2021
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	204.735,82	547.039,99	FORNECEDORES	28.965,00	28.965,00
ESTOQUE	159.378,34	159.378,34	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	2.352,68	67.742,06
CLIENTES	-	2348,08			
IMPOSTOS A RECUPERAR	-	11.499,18			
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	364.114,16	720.265,59	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	31.317,68	96.707,06
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
IMOBILIZADO	76.574,60	76.574,60		-	-
EDIFICIOS	21.021,40	21.021,40			
MOVEIS E UTENSILIOS	5.984,30	5.984,30			
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.258,30	9.258,30			
VEICULOS	40.310,60	40.310,60			
(-) DEPRECIAÇÃO	(1.914,37)	(9.380,39)			
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	74.660,23	67.194,21	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			CAPITAL SOCIAL	130.000,00	350.000,00
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORE	281.421,08	277.456,71
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	(3.964,37)	63.296,03
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	407.456,71	690.752,74
TOTAL DO ATIVO	438.774,39	787.459,80	TOTAL DO PASSIVO	438.774,39	787.459,80

Manaus-AM, 31 de dezembro de 2021.

Alex Pereira de Assis
Titular
CPF: 026.177.722-09

Dora Liria Silveira Carvalho
Contadora CRC - AM 014919/O-0
CPF: 638.741.562-49



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 5/16

ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI		
CNPJ.: 03.039.154/0001-85		
NIRE: 13600014755		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021		
VALORES EM R\$		
	31.12.2020	31.12.2021
RECEITA BRUTA	-	430.432,18
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	430.432,18
DEDUÇÃO DA RECEITA	-	(37.232,32)
(-) PIS	-	(2.797,77)
(-) COFINS	-	(12.912,94)
(-) ISS	-	(21.521,61)
RECEITA LIQUIDA	-	393.199,86
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(2.764,37)	(293.276,37)
OPERACIONAIS	-	(290.082,11)
TRIBUTÁRIAS	-	(3.194,26)
DEPRECIAÇÃO	(1.914,37)	-
TAXAS DIVERSAS	(850,00)	-
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(2.764,37)	99.923,49
RESULTADO FINANCEIRO	(1.200,00)	(3.210,77)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.200,00)	(3.210,77)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	(3.964,37)	96.712,72
IMPOSTO DE RENDA	-	(21.020,25)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	(12.396,44)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(3.964,37)	63.296,03

Manaus, 31 de dezembro de 2021.

Alex Pereira de Assis
Titular
CPF: 026.177.722-09

Dora Liria Silveira Carvalho
Contadora CRC-AM 014919/O-0
CPF: 638.741.562-49



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 6/16

ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI				
CNPJ.: 03.039.154/0001-85				
NIRE: 13600014755				
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDO EM 31/12/2021				
Histórico	Capital Realizado	Capital à Integralizar	Resultado do Exercício	Total
Saldo em 31/12/2020	130.000,00	-	277.456,71	407.456,71
Ajustes de exercícios anteriores				
Efeitos de mudança de critérios contábeis				
Retificação de erros de exercícios anteriores				
Aumento de Capital:	220.000,00	-		220.000,00
Aumento de capital	220.000,00			
Reversões de Reservas:				
de contingências				
de lucros a realizar				
Resultado Líquido do Exercício:			63.296,03	63.296,03
Resultado do Exercício			63.296,03	
Prejuízos Acumulados			-	
Reserva estatutária				
Reserva de lucros para expansão				
Reserva de lucros a realizar				
Saldo em 31/12/2021	350.000,00	-	340.752,74	690.752,74

Alex Pereira de Assis
 Titular
 CPF: 026.177.722-09

Dora Liria Silveira Carvalho
 Contadora CRC-AM 014919/O-0
 CPF: 638.741.562-49



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
 SECRETARIA GERAL

pág. 7/16

ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI CNPJ.: 03.039.154/0001-85 NIRE: 13600014755				
DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES FINANCEIROS 2021				
1) Índice de Liquidez Corrente				
I L C =	Ativo Circulante	=	720.265,59	7,45
	Passivo Circulante		96.707,06	
2) Índice de Liquidez Geral				
I L G =	Ativo Circulante + Realizável ao longo prazo	=	720.265,59	7,45
	Passivo Circulante + Passivo não circulante		96.707,06	
3) Índice de Solvência Geral				
I S G =	Ativo Total	=	787.459,80	8,14
	Passivo Circulante + Passivo não circulante		96.707,06	
4) Índice de liquidez imediata				
I L I =	Disponível	=	547.039,99	5,66
	Passivo Circulante		96.707,06	
5) Índice de Endividamento Geral				
IEG =	Passivo Circulante + Passivo não circulante	=	96.707,06	0,12
	Ativo Total		787.459,80	
6) Índice de Endividamento Corrente				
IEC =	Passivo Circulante	=	96.707,06	0,12
	Ativo Total		787.459,80	

Alex Pereira de Assis
 Titular
 CPF: 026.177.722-09

Dora Liria Silveira Carvalho
 Contadora CRC-AM 014919/O-0
 CPF: 638.741.562-49



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
 SECRETARIA GERAL

pág. 8/16

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A empresa **ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI** tem por objeto social:

Limpeza em prédios e em domicílios
 Serviço de poda de árvores para lavouras
 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
 Fabricação de produtos do refino de petróleo
 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
 Incorporação de empreendimentos imobiliários
 Construção de edifícios
 Construção de rodovias e ferrovias
 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
 Construção de obras de arte especiais
 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
 Manutenção de estações e redes de telecomunicações
 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 Obras de irrigação
 Obras portuárias, marítimas e fluviais
 Montagem de estruturas metálicas
 Obras de montagem industrial
 Construção de instalações esportivas e recreativas
 Preparação de canteiro e limpeza de terreno

O regime tributário da empresa é o Lucro Presumido e suas receitas e despesas são reconhecidas pelo Regime de caixa.

Não há obrigação da escrituração contábil digital (ECD), nos termos do parágrafo 3º, inciso V, do artigo 3º da IN RFB Nº 2003, De 18 De Janeiro De 2021. Considerando a inaplicabilidade da exigência para as pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Presumido, que não distribuam, a título de lucros, sem incidência do imposto sobre a renda retida na fonte (IRRF), parcela dos lucros superior ao valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeito.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da lei 6.404, alterada pelas leis 11.638/07 e 11.941/09 e pelos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Alex Pereira de Assis
 Titular
 CPF: 026.177.722-09

Dora Liria Silveira Carvalho
 Contadora CRC - AM 014919/O-0
 CPF: 638.741.562-49



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
 SECRETARIA GERAL

pág. 9/16

1) CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Incluem valores da conta caixa e saldo positivo em conta movimento.

(Valores em R\$)

DESCRIÇÃO	31/12/2021
Caixa	317.340,47
Banco Conta Movimento	229.699,52
TOTAL	547.039,99

2) CLIENTES

São registradas de acordo com os valores contratuais, acrescidos de atualização monetária e juros incorridos, quando aplicável, em conformidade com suas respectivas cláusulas de reajuste.

(Valores em R\$)

DESCRIÇÃO	31/12/2021
CRO – Conselho Regional de Odontologia	2.348,08
TOTAL	2.348,08

3) IMPOSTOS A RECUPERAR

São valores referente a INSS que foram retidos nas notas fiscais e serão utilizados futuramente.

(Valores em R\$)

DESCRIÇÃO	31/12/2021
INSS	11.499,18
TOTAL	11.499,18

4) IMOBILIZADO

O ativo imobilizado é demonstrado pelo valor de aquisição, deduzido da depreciação acumulada e de perdas por desvalorizações acumuladas, se aplicáveis. Os gastos subsequentes à entrada do ativo em operação são reconhecidos imediatamente no resultado. Gastos que representem melhorias no ativo (aumento da capacidade instalada ou da vida útil) são capitalizados. O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Alex Pereira de Assis
Titular
CPF: 026.177.722-09

Dora Liria Silveira Carvalho
Contadora CRC - AM 014919/O-0
CPF: 638.741.562-49



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 10/16

O Capital Social de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

(Valores em R\$)

DESCRIÇÃO	31/12/2021
Alex Pereira de Assis	350.000,00
TOTAL	350.000,00

Alex Pereira de Assis
Titular
CPF: 026.177.722-09

Dora Liria Silveira Carvalho
Contadora CRC - AM 014919/O-0
CPF: 638.741.562-49



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este balanço 09 (nove) folhas, constituídas por papel ofício modelo A4 numeradas Mecanicamente de 01 a 09 e servirá apresentar os relatórios das Demonstrações Contábeis e Financeiras do contribuinte abaixo identificado:

Nome	ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO
ADMINISTRATIVO EIRELI	
Endereço	RUA CLAUDIO COUTINHO Nº 1228, CJ CASTELO BRANCO
Bairro	PARQUE 10 DE NOVENBRO – CEP 69055-480
Município	MANAUS-AM
Inscrição Estadual	ISENTO
Inscrição Municipal	22428801
CNPJ	03.039.154/0001-85

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO AM:

13600014755

Data do Registro: 29/01/2020

Manaus, 31 de janeiro de 2021.

Alex Pereira de Assis
Titular
CPF: 026.177.722-09

Dora Liria Silveira Carvalho
Contadora CRC - AM 014919/O-0
CPF: 638.741.562-49



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 12/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

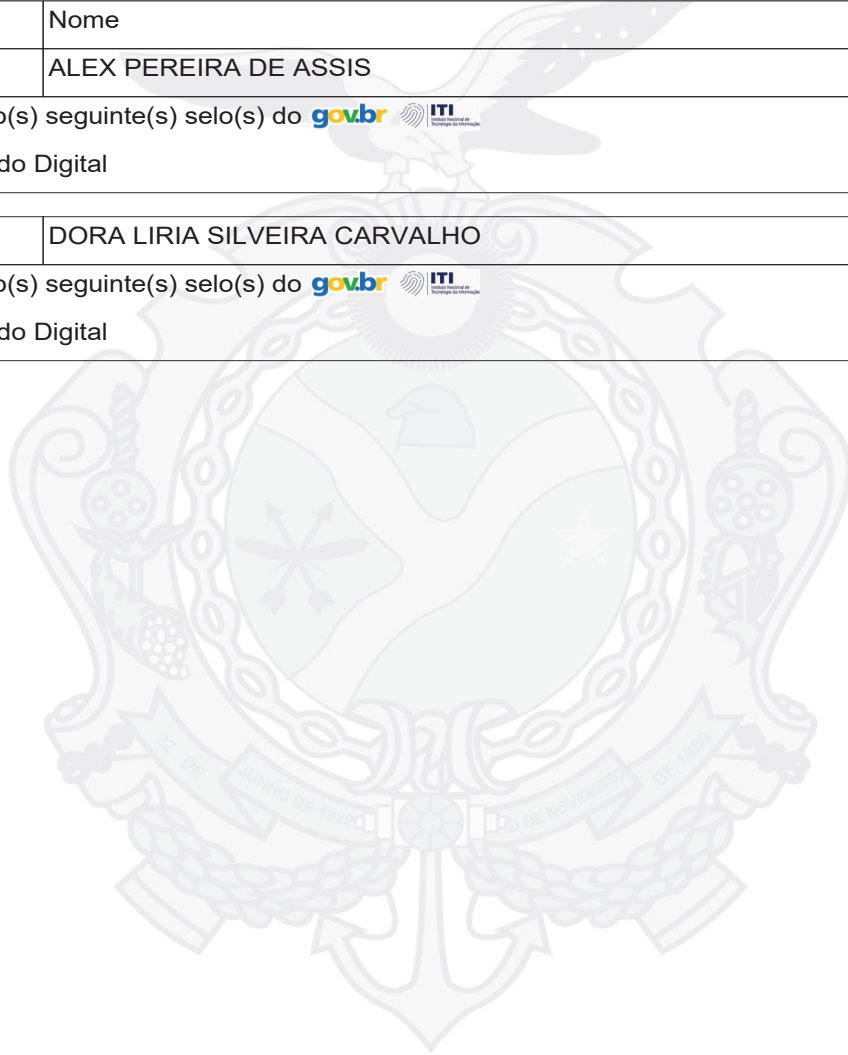
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/020.310-5	AME2200198934	26/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.177.722-09	ALEX PEREIRA DE ASSIS	26/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

638.741.562-49	DORA LIRIA SILVEIRA CARVALHO	26/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL
pág. 13/16

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, ALEX PEREIRA DE ASSIS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 11/08/1994, RG Nº 2488784-6 SSP-AM, CPF 026.177.722-09, RUA ALAGOAS, Nº 221, BAIRRO FLORES, CEP 69058-301, MANAUS - AM, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Manaus, 26 de abril de 2022.

ALEX PEREIRA DE ASSIS

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 14/16



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, de CNPJ 03.039.154/0001-85 e protocolado sob o número 22/020.310-5 em 26/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1193584, em 27/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Izabela Lopes Furtado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.177.722-09	ALEX PEREIRA DE ASSIS	26/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.177.722-09	ALEX PEREIRA DE ASSIS	26/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
638.741.562-49	DORA LIRIA SILVEIRA CARVALHO	26/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.177.722-09	ALEX PEREIRA DE ASSIS	26/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Izabela Lopes Furtado, Servidor(a) Público(a), em 27/04/2022, às 10:52.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 22/020.310-5.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 15/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE



Manaus. quarta-feira, 27 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193584 em 27/04/2022 da Empresa ALPHACLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03039154000185 e protocolo 220203105 - 26/04/2022. Autenticação: 52295DD526A794BB923EF7E4DDC9D2EBF51DED71. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/020.310-5 e o código de segurança daTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 16/16

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**CERTIDÃO Nº: 006706213****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 20/03/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, residente na RUA PROF.º CASTELO BRANCO, Nº 05, CJ YOLANDA, Parque 10 de novembrom, CEP: 69055-090, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 03.039.154/0001-85. **

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 21 de março de 2023.

PEDIDO Nº:

0006706213

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

CÓPIA

Número
558.568.962-20

Nome
SAMARA DUARTE MENEZES

Nascimento
22/03/1975

7ª TABELA DE NOÍAS FIORETTI - Bel. Juliana de S. Fioretti
A. Cândia Paqueta, 15 - Pq. 10 de Setembro - Manaus/AM - PABX: (02) 3611-7610
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Autentico a presente cópia por conter com o original a mim apresentado. Dou fé Em Testemunho da Verdade
Emitido por JHENNYFER DA SILVA XIMENES
ESCREVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO TJ-AM AUTENT000461N899FL64YSOV186
20/06/2022 15:32:07 R\$ 5,87 Válido em
cualquier portalssaoem.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO



Samara Duarte Menezes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓPIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1068400-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/02/2020

NOME SAMARA DUARTE MENEZES

FILIAÇÃO JORGE RIBEIRO MENEZES
RAIMUNDA RABELO DUARTE

MANAUS-AM 22/03/1975
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS.150 F.149 L.111
3.OF.MANAUS-AM

CPF 558568962-20 PIS / PASEP

PI009-JPS ASSINATURA DE JHENNYFER XIMENES
Arquivado em 29/08/2022
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2A. VIA

7ª TABELA DE NOÍAS FIORETTI - Bel. Juliana de S. Fioretti
A. Cândia Paqueta, 15 - Pq. 10 de Setembro - Manaus/AM - PABX: (02) 3611-7610
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Autentico a presente cópia por conter com o original a mim apresentado. Dou fé Em Testemunho da Verdade
Emitido por JHENNYFER DA SILVA XIMENES
ESCREVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO TJ-AM AUTENT000461N899FL64YSOV186
20/06/2022 15:32:07 R\$ 5,87 Válido em
cualquier portalssaoem.com.br





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/013.228-6	AMP2300022147	17/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
558.568.962-20	SAMARA DUARTE MENEZES	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1305271 em 17/02/2023 da Empresa ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, CNPJ 03039154000185 e protocolo 230132286 - 17/02/2023. Autenticação: 6B34F74D66E7C63B499854844D16DDFE383B9C. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/013.228-6 e o código de segurança mQZd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 2/8

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA CNPJ.: 03.039.154/0001-85 - NIRE 1360001475-5

SAMARA DUARTE MENEZES, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Identidade de nº 1068400-0, expedida pela SSP/AM em 12/02/2020, nascida em 22/03/1975, e do CPF de nº 558.568.962-20, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Acquarelle nº 4475, Apto 1001 – Bairro: Ponta Negra - CEP: 69.037.000, em Manaus/Amazonas. Titular da Empresa **ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA**, com sede na Rua Chiquinha Gonzaga, nº 60 - Bairro: Petrópolis - CEP: 69.067-045, Manaus/AM, capital do Estado do Amazonas, sob NIRE 1360001475-5 e CNPJ 03.039.154/0001-85, resolve, neste ato, **ALTERAR E CONSOLIDAR** a SLU, a qual regerá doravante pelo presente ATO CONSTITUTIVO nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Chiquinha Gonzaga, nº 60 - Bairro: Petrópolis - CEP: 69.067-045, Manaus/AM, capital do Estado do Amazonas, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua Professor Castelo Branco, nº 05 Conjunto Yolanda, Bairro: Parque 10 De Novembro - CEP: 69055-090, Manaus/AM, capital do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 750.000,00. (Setecentos e cinquenta mil reais) representado por 750.000 (Setecentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pela sócia.

SAMARA DUARTE MENEZES	750.000 cotas	R\$ 750.000,00	100%
TOTAL	750.000 cotas	R\$ 750.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As cláusulas aqui não modificadas, permanecem inalteradas.

Para tanto, firma nesta mesma data, consolida-se o presente instrumento.

Manaus-AM, 16 de fevereiro de 2023.

SAMARA DUARTE MENEZES

Titular



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SLU

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA CNPJ.: 03.039.154/0001-85 - NIRE 1360001475-5

SAMARA DUARTE MENEZES, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Identidade de nº 1068400-0, expedida pela SSP/AM em 12/02/2020, nascida em 22/03/1975, e do CPF de nº 558.568.962-20, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Acquarelle nº 4475, Apto 1001 – Bairro: Ponta Negra - CEP: 69.037.000, em Manaus/Amazonas, única Titular da SLU denominada: **ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA**, com sede na Rua Professor Castelo Branco, nº 05 Conjunto Yolanda, Bairro: Parque 10 De Novembro - CEP: 69055-090, Manaus/AM, capital do Estado do Amazonas, resolve consolidar o contrato social e todas as alterações anteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Chiquinha Gonzaga, nº 60 - Bairro: Petrópolis - CEP: 69.067-045, Manaus/AM, capital do Estado do Amazonas, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua Professor Castelo Branco, nº 05 Conjunto Yolanda, Bairro: Parque 10 De Novembro - CEP: 69055-090, Manaus/AM, capital do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 750.000,00. (Setecentos e cinquenta mil reais) representado por 750.000 (Setecentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pela sócia.

SAMARA DUARTE MENEZES	750.000 cotas	R\$ 750.000,00	100%
TOTAL	750.000 cotas	R\$ 750.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – A administração e uso da denominação SLU serão exercidos integralmente por sua titular **SAMARA DUARTE MENEZES**, com plenos poderes de gestão.

CLAÚSULA SEXTA - A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da SLU, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob efeito dela, apenas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O início das atividades ocorrerá a partir da aprovação de transformação e registro de arquivamento na JUCEA/AM, e o prazo de duração da SLU é por tempo indeterminado.



CLÁUSULA OITAVA – A titular da presente SLU declara, nos termos da Lei, que o exercício social se encerra anualmente em 31 de dezembro.

CLÁUSULA NONA – A titular da presente SLU declara, nos termos da lei, que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da comarca de Manaus/AM, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim ajustado e acertado, assina o presente termo.

Manaus-AM, 16 de fevereiro de 2023.

SAMARA DUARTE MENEZES

Titular





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/013.228-6	AMP2300022147	17/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
558.568.962-20	SAMARA DUARTE MENEZES	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1305271 em 17/02/2023 da Empresa ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, CNPJ 03039154000185 e protocolo 230132286 - 17/02/2023. Autenticação: 6B34F74D66E7C63B499854844D16DDFE383B9C. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/013.228-6 e o código de segurança mQZd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.


LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 6/8



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, de CNPJ 03.039.154/0001-85 e protocolado sob o número 23/013.228-6 em 17/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1305271, em 17/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Izabela Lopes Furtado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
558.568.962-20	SAMARA DUARTE MENEZES	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
558.568.962-20	SAMARA DUARTE MENEZES	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Izabela Lopes Furtado, Servidor(a) Público(a), em 17/02/2023, às 11:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://www.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 23/013.228-6.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1305271 em 17/02/2023 da Empresa ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, CNPJ 03039154000185 e protocolo 230132286 - 17/02/2023. Autenticação: 6B34F74D66E7C63B499854844D16DDFE383B9C. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/013.228-6 e o código de segurança mQZd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.


LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1305271 em 17/02/2023 da Empresa ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, CNPJ 03039154000185 e protocolo 230132286 - 17/02/2023. Autenticação: 6B34F74D66E7C63B499854844D16DDFE383B9C. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/013.228-6 e o código de segurança mQZd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 8/8

Contrato n.º 007/2022- FMT-HVD
 ALPHA SERVIÇOS DE
 LIMPEZA E APOIO
 ADMINISTRATIVO
 OPERACIONAL EIRELLI.



TERMO DE CONTRATO N.º 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTES DE PORTARIA ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT-HVD E A EMPRESA ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELLI, NA FORMA DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, a **FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO**, com sede nesta cidade, na Av. Pedro Teixeira, 25, Dom Pedro, inscrita no CNPJ sob o número 04.534.053/0001-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA**, brasileiro, médico, casado, portador do RG: 601.161 SSP/DF e do CPF n.º 031.131.322-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capanema, 18 – Dom Pedro I (Conj. Débora) CEP: 69040-420 e a empresa **ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELLI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, NIRE n.º 1360001475-5, estabelecida nesta cidade à Rua Chiquinha Gonzaga, n.º 60 – Bairro Petrópolis, CEP 69.067-045 – Manaus/AM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 03.039.154/0001-85, neste ato representado por sua representante, a senhora **SAMARA DUARTE MENEZES**, brasileira, solteira, comerciante, portador da CI n.º 1068400-0 – SSP/AM e do CPF n.º 558.568.962-20, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Residencial Acquarelle, n.º 4475, Apto 1001 Bairro Ponta Negra – CEP 69.037-000 – Manaus/AM, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 1005/2021, cuja a homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, na edição de 27/04/2022, caderno n.º 34.730, pág.15 (Poder Executivo – Seção II), tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 001089/2021-FMT-HVD** e **Processo 01.02.017304.001847/2022-00** doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo pelo senhor Diretor Presidente, é assinado o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTES DE PORTARIA NA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT-HVD** de acordo com a Minuta Aprovada pela PGE no Processo n.º 481/97-PGE, para prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

Por força deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTES DE PORTARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT-**



Contrato n.º 007/2022- FMT-HVD
ALPHA SERVIÇOS DE
LIMPEZA E APOIO
ADMINISTRATIVO
OPERACIONAL EIRELLI.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

HVD, conforme proposta da licitante vencedora e do Projeto Básico que se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão realizado sob o regime de **PREÇO GLOBAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como no art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Outras Obrigações da Contratada:

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: Outras Responsabilidades da Contratada:

A **CONTRATADA** é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venha resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Cumprir integralmente o projeto básico, parte integrante do contrato.



Contrato n.º 007/2022- FMT-HVD
ALPHA SERVIÇOS DE
LIMPEZA E APOIO
ADMINISTRATIVO
OPERACIONAL EIRELLI.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso no pagamento dos salários e consectários legais acarretará a retenção da garantia prestada, bem como fazer uso da mesma para pagamento direto aos trabalhadores conforme capitulado no dispositivo legal que segue:

- I. **Art. 5º do Decreto 37.334/2016** Quando da rescisão, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- II. **§ 2º do Decreto 37.334/2016** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e poderá, desde que o contrato contemple essa previsão, fazer uso do respectivo valor para realizar o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não o fazer em até 02 (dois) meses do término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Acompanhamento e Fiscalização:

Art. 1º, § 12 do Decreto 37.334/16 (...)

- I. Nome e matrícula dos servidores designados nos termos do § 1º deste artigo, os quais poderão ser substituídos por meio de Portaria, independentemente de termo aditivo contratual; e
- II. A atribuição relacionada no § 2º, em relação às quais deverá de sujeitar, no que couber, a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Da Contratação de Mão-de-Obra:

Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – **SINE-AM**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo da Prestação dos Serviços:

O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. **01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Do Preço dos Serviços:

Pelos serviços ora contratados, a contratada receberá o valor mensal de **R\$ 84.969,20** (oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).



Contrato n.º 007/2022- FMT-HVD
ALPHA SERVIÇOS DE
LIMPEZA E APOIO
ADMINISTRATIVO
OPERACIONAL EIRELLI.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA NONA: Da Forma de Pagamento:

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n.º 8.212/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos salários dos empregados pela prestadora de serviços **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do colaborador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Garantia dos Serviços:

A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 07 (sete) dias da data de conclusão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Repactuação/ Reajuste:

O valor estabelecido na Cláusula Oitava, desde que haja solicitação da **CONTRATADA** antes de eventual prorrogação contratual, observado ainda o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser repactuado, com vistas à adequação aos novos preços praticados o mercado, competindo à **CONTRATADA**, em sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, exibindo memorial de cálculos e planilhas, para análise e aprovação por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano, adotar-se-á a data da última repactuação/ reajuste, já efetivado com exceção da primeira repactuação/ reajuste a qual obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II – Para os insumos discriminados na Planilha de Custo e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- III – Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.



Contrato n.º 007/2022- FMT-HVD
ALPHA SERVIÇOS DE
LIMPEZA E APOIO
ADMINISTRATIVO
OPERACIONAL EIRELLI.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO: É permitida a divisão da repactuação/ reajuste em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Valor

O valor global do presente contrato é de R\$ **1.019.630,40** (um milhão dezanove mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Penalidades

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I – Advertências;
- II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora de serviço em assinar o contrato.
- VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei n.º 8.666/93.



Contrato n.º 007/2022- FMT-HVD
ALPHA SERVIÇOS DE
LIMPEZA E APOIO
ADMINISTRATIVO
OPERACIONAL EIRELLI.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Reconhecimento dos Direitos da Contratante

A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 02 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT-HVD**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Cessão

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário oficial do Estado.

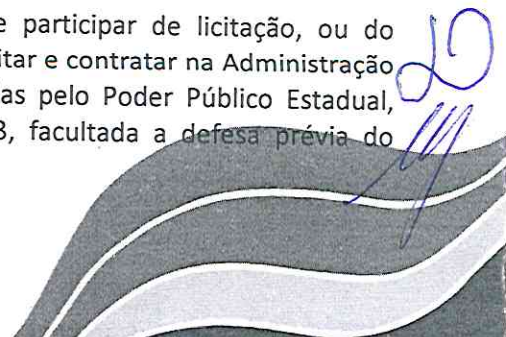
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação. Impedimento de Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

Caberá a declaração de suspensão temporária ou do direito de participar de licitação, ou do impedimento de contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na Administração Direta ou Indireta do ESTADO e nas Fundações Públicas instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do



Contrato n.º 007/2022- FMT-HVD
ALPHA SERVIÇOS DE
LIMPEZA E APOIO
ADMINISTRATIVO
OPERACIONAL EIRELLI.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos Recursos

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- 1) interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
- 2) interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação do Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- 3) formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

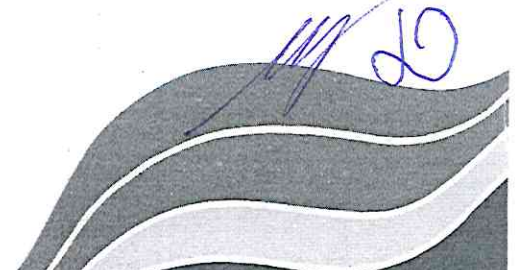
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Alteração de Contrato

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.





PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Controle

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, as informações ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** através do sistema da **AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS - ACP**. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados a Fiscalização e ao Controle de Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Documentação:

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídicos-pessoais indispensáveis a lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Dotação Orçamentária e Empenho:

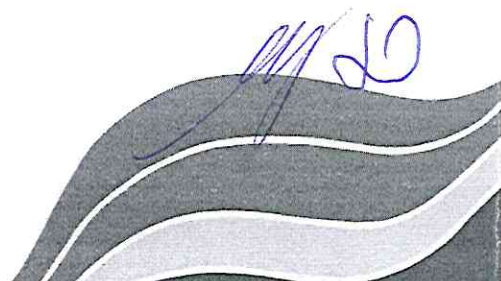
As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 017304; **Programa de Trabalho:** 10.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33903703; **Fonte:** 100. Tendo sido emitida pela **CONTRATANTE** em () a **Nota de Empenho n.º (xxx)** no valor de R\$ (xxx). Sendo que neste exercício foi empenhado o valor acima citado, o restante do valor será empenhado no exercício vindouro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Do Foro

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Publicação

A **CONTRATADA** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Cláusula Essencial

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

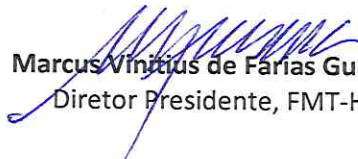
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Normas Aplicáveis

O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de agosto de 2022

Pelo **CONTRATANTE**:


Marcus Vinícius de Farias Guerra
Diretor Presidente, FMT-HVD

Pela **CONTRATADA**:


SAMARA DUARTE MENEZES
Representante, ALPHA SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

Nome: Kennedy Oliveira da Silva

R.G.: 28.48.286-7

CPF.: 027.683.842-40

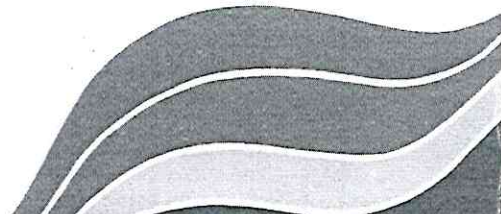
Ass.: 

Nome: _____

R.G.: _____

CPF.: _____

Ass.: _____





DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

CONTRATO**Processo nº 08038.008799/2022-81**

Processo Principal nº 08038.002454/2022-13

CONTRATO Nº 189/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI.

A União por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0001-16, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte, 14º andar.- Edifício Palácio da Agricultura- CEP: 70040-908, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário -Geral Executivo **Dr. LEONARDO DE CASTRO TRINDADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 338.907.678-69 e no RG sob o nº 332482480/SSP-SP, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 84, de 26 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88 de 14 de fevereiro de 2014, e de outro lado a empresa **ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **03.039.154/0001-85** com Sede na Rua Chiquinha Gonzaga, nº 60 – Bairro Petrópolis – CEP: 69.067-045 – Manaus/AM, neste ato representada pela Senhora **SAMARA DUARTE MENEZES**, portador da Identidade nº 1068400-0 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 558.568.962-20, doravante denominada **CONTRATADA**. Conforme processo principal nº 08038.002454/2022-13, processo nº 08038.008799/2022-81 as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto 3.555/2000, ao Decreto nº 10.024/2019, ao Decreto nº 9.507/2018, à IN/MPOG nº 05/2017, vigente e demais legislações correlatas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022, bem como às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Agente de Portaria, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública da União no Estado de Rio Grande do Norte para unidades de Natal e Mossoró, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Parágrafo Único - Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 22.681,40** (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) **valor anual de R\$ 272.176,80** (duzentos e setenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos) e **valor global dos 30 meses R\$ 680.442,00 (seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)** com relação às unidades de Natal/RN e Mossoró/RN referente à prestação de serviços na área de Agente de Portaria, conforme composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste instrumento, Anexo VI do Edital.

UNIDADE	TIPO DE POSTOS	QUANTIDADE	VALOR
Natal/RN	12 x 36 horas - Noturno	02	R\$ 15.147,60
Mossoró/RN	12 x 36 horas - Noturno	01	R\$ 7.533,80
		TOTAL:	R\$ 22.681,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

Parágrafo Primeiro – A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário programa de trabalho: PTRES 204601, Fonte de Recurso 0100, Natureza da Despesa 339037, Plano Interno F21CZAGP037 tendo sido emitida as Notas de Empenho abaixo relacionadas para as seguintes Unidades:

UNIDADE	NOTA DE EMPENHO	UGR	DATA	VALOR
Natal/RN	2022NE001713	290535	21/07/2022	R\$ 77.757,68
Mossoró/RN	2022NE001714	290534	21/07/2022	R\$ 38.673,51

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício 2022, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Parágrafo Terceiro - Por força da EC nº 95/2016, as repactuações do contrato administrativo em tela sofrerão o reajuste máximo da inflação acumulada durante o ano.

Parágrafo Quarto - A estimativa de custo será feita com base na pesquisa de mercado realizada pela Coordenação de Compras da DPGU quando para contratação de agente de portaria e vigilância patrimonial armada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Parágrafo Primeira - O prazo de vigência dos contratos de serviços continuados será de 30 (trinta) meses, a partir de 30 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Parágrafo Segunda - O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Terceira - A critério do Contratante e com anuência da Contratada, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses).

Parágrafo Quarta - A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Defensoria Pública da União.

Parágrafo Quinta - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Defensoria Pública da União, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão contratante.

Parágrafo Sexto - Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

Parágrafo Sétimo - Caso o pagamento, a qual se refere o subitem anterior, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Defensoria Pública da União, em conformidade com o estabelecido na alínea “j” do item 3.1, Anexo VII-F, da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - O início da prestação dos serviços constantes neste Contrato será a partir de 30 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 33 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva no contrato;

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Terceiro - A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

Parágrafo Quinto - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

Parágrafo Sexto - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a DPU recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

- I. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, à critério da DPU, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

Parágrafo Nono - No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Segundo - Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

- I. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme disposto na letra "j" do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 5, de 2017 e suas alterações.

Parágrafo Décimo Terceiro - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato;
- II. Após o término da vigência do Contrato, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

Parágrafo Décimo Quarto - A DPU poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição.

Parágrafo Décimo quinto - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

Parágrafo Décimo Sexto - Para a prestação da garantia contratual fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Sétimo - A empresa contratada deverá encaminhar a referida garantia à Secretaria Geral Executiva da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Bloco F, Setor Bancário Norte Quadra 01, Norte 70, Brasília – DF, 14º andar. CEP: 70040-908, Brasília-DF, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas no Contrato e na legislação pertinente;

Parágrafo Décimo Oitavo - A Defensoria Pública da União não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração; ou
- IV. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;
- V. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Nono - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Vigésimo - A garantia poderá ser alvo de tais retenções, conforme o previsto nos artigos 64 ao 66 da Instrução Normativa nº 05 de 2017 e suas alterações:

I. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

II. Até que a contratada comprove o disposto no subitem anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

- a) A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;
- b) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- c) Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato através das garantias ou das notas fiscais.

III. O órgão ou entidade poderá ainda:

- a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
- b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
- c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATANTE em relação aos serviços ora contratados:

- I. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas a importância correspondente ao serviço prestado.
- II. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação vigente.
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a prestação dos serviços, através de servidor(es) especialmente designado(s), fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a

rescisão do Termo de Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

IV. Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

V. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

VI. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

VII. Solicitar a imediata substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

VIII. Impedir que terceiros, que não seja a Contratada, efetuem os serviços contratados.

IX. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

X. Examinar, a qualquer tempo, a seu critério, as Carteiras Profissionais do pessoal empregado na prestação dos serviços para comprovar o registro de função profissional.

XI. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

XII. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.

XIII. Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

XIV. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

XV. Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à CONTRATADA e determinando sua regularização;

XVI. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

XVII. Exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre os serviços prestados pela contratada. O exercício dessa prerrogativa não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela má execução dos serviços prestados;

XVIII. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, ou que dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

XIX. Não realizar à DPU a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público;

XX. Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não permita o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas (...) - TCU – Acórdão 95/2005 Plenário.

Parágrafo Segundo - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao(s) preposto(s) ou responsável(is) por ela indicado(s), exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada; e

III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;

Parágrafo Segundo - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Terceiro - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Quinto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Parágrafo Sexto - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Parágrafo Sétimo - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Parágrafo Oitavo - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência Anexo I do edital, sem repassar quaisquer custos a estes;

Parágrafo Nono - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentos equivalentes que comprovem vínculo dos empregados com a contratada dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

Parágrafo Décimo - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme item 2.1 alínea "b.4" do item 2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e suas alterações;

Parágrafo Décimo Primeiro - Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

Parágrafo Décimo Segundo - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

a) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Décimo Terceiro - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto - Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Quinto - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo Décimo Sexto - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Parágrafo Décimo Sétimo - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

Parágrafo Décimo Oitavo - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Parágrafo Décimo Nono - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Parágrafo Vigésimo - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Parágrafo Vigésimo Segundo - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante:

a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b.1) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, conforme definido nos Arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho (Decreto nº 61.784, de 28.11.67). A inadimplência do Contratado com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Parágrafo Vigésimo Quinto - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Vigésimo Sexto - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

a) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Parágrafo Vigésimo Nono - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Trigésimo - Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da CONTRATADA, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora e posto, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado;

Parágrafo Trigésimo Quinto - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

Parágrafo Trigésimo Sexto - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações do Contratado apresentar os seguintes documentos:

a) No Início da Prestação dos Serviços:

a.1) Contrato de trabalho;

a.2) Regulamento Interno do Contratado, se houver;

- a.3) Registro de Empregados;
- a.4) Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- a.5) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – admissional;
- a.6) Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;
- a.7) Declaração de opção pelo Vale-transporte;
- a.8) Atestado de antecedentes civil e criminal; e
- a.9) Comprovação de seguro de vida em grupo;
- b) Mensalmente, junto à Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do Contrato:
 - b.1) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual:
 - i. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - ii. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - iii. Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e
 - iv. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
 - b.2) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório:
 - i. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - ii. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e
 - iii. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
 - b.3) Folha de pagamento de salários referente ao mês anterior;
 - b.4) Recibo/comprovante de pagamento de salários referente ao mês anterior;
 - b.5) Recibo/comprovante do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - b.6) Recibo/comprovante de entrega de Equipamento de Proteção Individual **quando for o caso.**
 - b.7) Pagamento do 13º salário;
 - b.8) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - b.9) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - b.10) Comprovação do encaminhamento a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - b.11) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - b.12) Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST; e
 - b.13) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao Contrato.
- c) Anualmente:
 - c.1) recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário;
 - c.2) recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias;
 - c.3) comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;
 - c.4) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.
- d) A qualquer momento quando houver necessidade:
 - d.1) Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços, deverão ser reapresentados para os casos de substituição;

- d.2) comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;
- d.3) comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme legislação;
- d.4) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;
- d.5) Atestado de Saúde Ocupacional Periódico – ASO;
- d.6) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos casos de retorno/alteração de função;
- d.7) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, com homologação;
- d.8) Aviso Prévio / Pedido de Demissão;
- d.9) Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa - CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;
- d.10) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical - GRFC;
- d.11) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional – ASO; e
- d.12) cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início da prestação dos serviços, nos respectivos Postos nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela área responsável.

Parágrafo Segundo - A execução completa do contrato só acontecerá quando a licitante vencedora comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, será exercido por servidor da Defensoria Pública-Geral da União, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 10º do Decreto nº 9.507/2018.

Parágrafo Segundo - Além das disposições previstas no item anterior, a fiscalização dos serviços deverá seguir o disposto na IN/MPOG 05/2017.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

I. A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da contratada, aleatoriamente definidos.

Parágrafo Quarto - A Contratada poderá, também, ser instada a apresentar as respectivas comprovações de recolhimento, fazendo-o imediatamente após a exigência formal da Contratante.

I. Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata este item, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas no Edital e no Contrato.

Parágrafo Quinto - A Contratada fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

Parágrafo Sexto - Durante a vigência dos contratos, a execução dos serviços será fiscalizada por representante da Defensoria Pública da União, designado pelo Defensor Público-Geral da União ou autoridade competente delegada para tal ato.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao gestor do contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo Oitavo - Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Nono - DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

I. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentos equivalentes que comprovem vínculo dos empregados com a contratada dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

III. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

IV. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

V. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea a, do inciso I deverão ser apresentados.

VI. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no caso de empresas regidas pela consolidação das Leis do Trabalho - CLT poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

VII. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no Termo de Referência deste Edital, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

VIII. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Secretaria da Previdência do Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil – RFB.

IX. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Secretaria do Trabalho do

Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo - ACOMPANHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

I. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentos equivalentes que comprovem vínculo dos empregados com a contratada dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

II. Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;

III. Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

IV. Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela empresa contratada, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, etc.

V. Não obstante a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Defensoria Pública da União reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;
- c) quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinados pela legislação vigente; e
- d) não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

VI. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja da mão de obra alocada prestará os serviços objeto do presente Termo de Referência;

VII. Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços de Agente de Portaria e Vigilância Patrimonial Armada, contendo:

- a) Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;
- b) Efetividade do serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa contratada;
- c) Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale-transporte, seguro coletivo e/ou individual, etc.

Parágrafo Décimo Primeiro – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

I. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Instrumento de Medição de Resultado - IMR” estabelecido na IN nº.05/2017-SLTI-MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, Anexo I do Edital.
- b) Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

II. Os indicadores são:

- a) Prestação dos serviços de Agente de Portaria CBO 5174 e Vigilância Patrimonial Armada CBO 5173;
- b) Pontualidade e qualidade na prestação do serviço;
- c) Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias.

III. Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Contrato.

- IV. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.
- V. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela I (Apêndice “A”) a ser formalizada conforme o inciso III, do Parágrafo Décimo Primeiro.
- VI. Apurado o número de ocorrências do IMR conforme tabela I (Apêndice “A”) do Edital), na fatura do mês da formalização prevista no inciso IV, a contratante providenciará glosa conforme tabela II (Apêndice “A”).
- VII. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à formalização mencionada no inciso IV, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.
- VIII. A CONTRATADA, terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto aos apontamentos do IMR sob pena de rescisão.
- IX. Caso seja verificada em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência do contrato a existência de 10 ou mais ocorrências, poderá a DPU, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.
- X. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição do Resultado - IMR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela empresa contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, observado o disposto no Artigo 64 da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES e suas alterações, e os seguintes procedimentos:

I. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 29 da Lei 8.666/93.
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- c) Da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal do contrato/DPU, consubstanciado no Instrumento de Medição de Resultado, devidamente assinado pelo representante da empresa contratada.
- d) Para o efeito do parágrafo anterior, o cedente da mão de obra deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração.

II. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

III. a) O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura da empresa;

b) A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à fiscalização contratual, até o 5.º dia útil de cada mês".

IV. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

V. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

VI. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

VII. O pagamento pela DPU das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPOG e suas alterações.

VIII. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, e demais observações contidas na IN/MPOG nº 05/2017.

I. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, necessários à execução do serviço; ou,
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

II. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

III. As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção, ou dissídio coletivo que fundamentará a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação;

IV. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

V. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela empresa contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

VII. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento;

VIII. O prazo referido no inciso I ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos, ou não apresentar a documentação solicitada pela DPU para a comprovação da variação dos custos;

IX. A DPU poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada;

X. As repactuações a que a empresa contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

XI. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

a) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo de contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

b) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada, para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

XII. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;

XIII. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024/2019, o licitante/adjudicatário que:

I - Não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II - Apresentar documentação falsa;

III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

V - Comportar-se de modo inidôneo;

VI - Cometer fraude fiscal;

VII - Fizer declaração falsa; e,

VIII - Ensejar o retardamento da execução do certame.

Parágrafo Segundo - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de ficar impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos no contrato, a Defensoria Pública da União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;

II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 dias. A multa moratória será aplicada a partir do décimo dia útil da inadimplência, contado a data definitiva para regular cumprimento da obrigação.

III. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública da União;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Defensoria Pública da União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Defensoria Pública da União, bem como realizado o ressarcimento da contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Quarto - Além da multa prevista acima, pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
11	Pelo atraso no fornecimento ou renovação dos uniformes, por funcionário e por dia.	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Parágrafo Quinto - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntas com a de multa.

Parágrafo sétimo - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Oitavo - Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, e das demais cominações Legais;

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

TABELA I

METAS	DESCUMPRIMENTO		
	GRADAÇÃO		
	1	2	3
Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário			X
Manter empregado com qualificação para a execução dos serviços		X	
Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	X		
Manter os serviços contratuais de segunda a domingo e feriados, de acordo com o determinado pela DPU		X	
Substituir o(s) empregado(s) faltoso(s)			X
Cumprir as políticas de segurança da DPU		X	
Manter a documentação de habilitação atualizada		X	
DAS FALTAS			
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus empregados			X
Utilizar as dependências da DPU para fins diversos do objeto do contrato		X	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais			X
Permitir a presença de empregado sem uniforme ou crachá nos locais de prestação de serviço	X		
Deixar de prestar ou abandonar o serviço solicitado sem motivo de força maior			X
Permitir a execução de serviço por colaboradores sem qualificação ou sem credenciamento		X	
Deixar de efetuar o pagamento de salários de seu pessoal, vales transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas			X
Deixar de apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada dos materiais de consumo utilizados naquele período, com indicativo dos quantitativos e marca	X		

TABELA II

GRADAÇÃO	SANÇÃO MULTA DE x % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO (se o valor da garantia contratual não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada dos pagamentos devidos pela Administração)
1	0,50%
2	2,00%
3	4,00%

TABELA III

GRADAÇÃO	PRAZO ESTIPULADO PARA CORREÇÃO DA OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIAS DENTRO DA VIGÊNCIA – isoladamente	
		INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	2 DIAS	10	Acima de 11
2	3 DIAS	8	Acima de 9
3	3 DIAS	5	Acima de 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

I. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - Configurar-se-á falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - E para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE
Secretário Geral Executivo

SAMARA DUARTE MENEZES
Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Samara Duarte Menezes, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 22:17, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Trindade, Secretário-Geral Executivo**, em 29/07/2022, às 07:44, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5388643** e o código CRC **ED4B994B**.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2022 – PGE

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE RECEPCIONISTAS**
celebrado entre o ESTADO DO
AMAZONAS, por intermédio da
Procuradoria Geral do Estado e a
empresa **ALPHACLEAN SERVIÇOS DE
LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO
- EIRELI**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Manaus, na sede da Procuradoria Geral do Estado-PGE, situada na Rua Emílio Moreira, n.º 1.308, Praça 14 de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.477.848/0001-34, com recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNDPGE, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.877.478/0001-09, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, nomeado através da Portaria n. 152/2019-GPGE de 2.9.2019, publicada no D.O.E. n. 34.079 de 4.9.2019, **Dr. MATEUS SEVERIANO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, cédula de identidade n.19984421 SSP/AM e CPF n. 529.888.132-72, domiciliado nesta cidade, na Av. André Araújo, Casa 1.971-Aleixo, CEP.: 69.060-830 – Manaus(AM), e, de outro lado, a empresa **ALPHACLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o n.º 13600014755, CNPJ n. 03.039.145/0001-85, situada na Rua Thomaz do Amaral, n. 619, Bairro Petrópolis, Cep: 69.067-010, Manaus(AM), neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **SAMARA DUARTE MENEZES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG n. 1068400-0 SSP/AM e do CPF n. 558.568.962-20 residente e domiciliada no Condomínio Residencial Acquarelle, n. 4475, Apto. 1001, Bairro Ponta Negra, Cep: 69.037.000 – Manaus(AM), em consequência do



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

resultado da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n. 244/2022-CSC, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de agosto de 2022 do Poder Executivo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01.01.011103.008898/2022-07(PGEAM), doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE DOIS RECEPCIONISTAS**, de acordo com a Minuta-Padrão aprovada pela PGE que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços profissionais de dois recepcionistas, conforme a proposta datada de 02.6.2022, constantes do **PROCESSO**, e do Projeto Básico, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO - Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal de R\$7.126,24 (sete mil, cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$85.514,88 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito cents).

OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

D 4



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 24 horas da data da conclusão dos mesmos.

DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO – O preço mencionado na Cláusula nona será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, que será para mais ou para menos, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se a incidência a partir do corrente mês, bem como reajuste anual conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I - Advertência

II - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado recusar-se a executá-lo.

IV - 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestadora de serviços em assinar o contrato; e

V 10% sobre o valor dos itens cotados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Subprocurado-Geral do Estado.

DÉCIMA QUINTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E

20 6



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR -

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado;



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA NONA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 011103 - Procuradoria Geral do Estado, Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903701, Fonte de Recurso: 0145, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE00330, em 29.9.2022 no valor de R\$3.325,58. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação a ser consignada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a execução do presente contrato correrão tanto pela Unidade Gestora 011103 - Procuradoria Geral do Estado como pela Unidade Gestora 011706 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FUNDPGE.

VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA QUARTA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

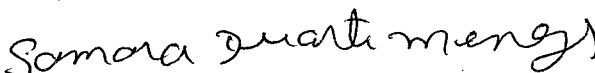
VIGÉSIMA QUINTA: DO EXECUTOR - O órgão participante, por meio de um fiscal, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na Lei.

VIGÉSIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS - O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 17 de outubro de 2022:

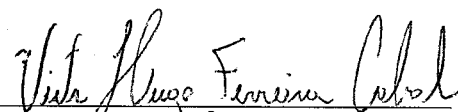

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado


SAMARA DUARTE MENEZES

Sócia Administradora – ALPHACLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 2848286-2
CPF: 027.683.842-40

2. 
RG: 116.86826
CPF: 995.185.542-34

PROCESSO Nº: 23411.016992/2022-74

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2022 - IVAIPORÃ

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 03/2022 - IVAIPORÃ, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS
IVAIPORÃ E A EMPRESA ALPHA SERVIÇOS DE
LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO
OPERACIONAL EIRELI.**

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 154675, CAMPUS IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Max Arthur Greipel, nº 505 - Parque Industrial (Marginal à PR 466), caixa postal 138, Cep: 86870-000, Ivaiporã, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0012-78, neste ato representado por seu Diretor Geral Substituto, **LUIZ LEONARDO DE SIQUEIRA**, portador da Matrícula Funcional nº 2230261, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 541, de 18 de maio de 2021, do Magnífico Reitor, publicada no Diário Oficial da União, no dia 20 de maio de 2021, Seção 2, página 23, conforme processo nº 23411.006366/2021-99, e de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADA: ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.039.154/0001-85, sediada na Rua Chiquinha Gonzaga, nº 60, Petrópolis, CEP: 69.067-045, Manaus, Estado Amazonas, neste ato representada pela Sra. SAMARA DUARTE MENEZES.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.008831/2022-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 44/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de apoio às atividades operacionais e administrativas, para prestação de serviços de natureza contínua, com vistas a atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Campus Ivaiporã, que compreenderá, além dos serviços de mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências conforme condições, quantidades e exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 4.920,00	01	R\$ 4.920,00	R\$ 59.040,00
	02	Porteiro	R\$ 4.204,06	01	R\$ 4.204,06	R\$ 50.448,72
	03	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.382,66	01	R\$ 3.382,66	R\$ 40.591,92
	04	Operador de Máquina Costal	R\$ 5.766,15	01	R\$ 5.766,15	R\$ 69.193,80
	05	Trabalhador Agropecuário em Geral	R\$ 3.742,48	02	R\$ 7.484,96	R\$ 89.819,52
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 25.757,83	R\$ 309.093,96



2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/11/2022 e encerramento em 01/11/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 25.757,83** (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 309.093,96** (trezentos e nove mil, noventa e três reais e noventa e seis centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154675

Fonte: 8100.000000

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0041 - Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional - no Estado do Paraná

Elemento de Despesa: 33.90.37.01

PI: LFUNCP0100N

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.



7 CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
LUIZ LEONARDO DE SIQUEIRA:80989594149 Assinado de forma digital por LUIZ LEONARDO DE SIQUEIRA:80989594149 Dados: 2022.10.14 09:38:49 -03'00' ----- LUIZ LEONARDO DE SIQUEIRA Diretor Geral Substituto Campus Ivaiporã INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	SAMARA DUARTE MENEZES:55856896220 Assinado de forma digital por SAMARA DUARTE MENEZES:55856896220 Dados: 2022.10.13 17:58:33 -04'00' ----- SAMARA DUARTE MENEZES Representante legal ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 03/2022 – CAMPUS IVAIPORÃ

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº **03.039.154/0001-85**, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **SAMARA DUARTE MENEZES**, AUTORIZA o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS IVAIPORÃ**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 44/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Manaus - AM, 13 de outubro de 2022.

SAMARA DUARTE
MENEZES:5585689
6220

Assinado de forma digital por
SAMARA DUARTE
MENEZES:55856896220
Dados: 2022.10.13 17:59:00
-04'00'

SAMARA DUARTE MENEZES
Representante legal

ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas
Serviço de Gestão Administrativa

CONTRATO Nº 1/2022

Processo nº 25009.000242/2022-68

UASG: 250015 Unidade Gestora: SEMS/AM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO AMAZONAS E A EMPRESA ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI

União, por intermédio do(a) **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO AMAZONAS**, com sede no(a) Avenida Djalma Batista, nº 1018, Bairro: Chapada. Cep: 69.050-010, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0177-46, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Estadual, **PAULO RICARDO LIMA LOUREIRO**, nomeado(a) pela Portaria nº 71, de 15 de janeiro de 2022, publicada no DOU nº 11 de 18 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 3219485, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.039.154/0001-85, sediado(a) na Rua Chiquinha Gonzaga, nº 60 - Bairro: Petrópolis CEP: 69.067-045, em Manaus/AM doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SAMARA DUARTE MENEZES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1068400-0, expedida pela (o) SSP/AM, e CPF nº 558.568.962-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 25009.000242/2022-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de prestação de serviços contínuos de recepção, de copeiragem e de auxiliar de movimentação de cargas em geral (AJUDANTE - Serviços Gerais), com mão de obra exclusiva e fornecimento de materiais e equipamentos, para atender às necessidades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas - SEMS/AM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição do Item (Objeto)	Nº de Postos	Quantidade	Unidade Medida	Valor Mensal	Valor Anual
01	01	RECEPCIONISTA	01	12	Mês	R\$ 3.249,99	R\$ 38.999,88

02	COPEIRAGEM	02	12	Mês	R\$ 6.991,12	R\$ 83.893,44
03	AUXILIAR DE MOV. REMANEJAMENTO DE CARGAS EM GERAL (AJUDANTE - SERVIÇOS GERAIS)	01	12	Mês	R\$ 2.974,75	R\$ 35.697,00
VALOR GLOBAL						R\$ 158.590,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/08/2022** e encerramento em **01/08/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 13.215,86 (treze mil duzentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 158.590,32 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001/250015;
- Fonte: 6151000000
- Programa de Trabalho: 173283
- Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de

prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma única via eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

PAULO RICARDO LIMA LOUREIRO**SAMARA DUARTE MENEZES**

Superintendente da SEMS/AM

Representante Legal da Empresa

Testemunha

Testemunha

JAIME MOUTINHO FARTOLINO**KENNEY OLIVEIRA DASILVA**

Fiscal do Contrato

Preposto da Empresa

Mat. SIAPE 6242138

CPF: 027.683.842-40



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Moutinho Fartolino, Fiscal de Contrato**, em 22/07/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Lima Loureiro, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas**, em 22/07/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kennedy Oliveira da Silva, Usuário Externo**, em 22/07/2022, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samara Duarte Menezes, Usuário Externo**, em 23/07/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028203538** e o código CRC **C273FC2F**.

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/AM
Avenida Djalma Batista, nº 1018 - Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-010
Site - www.saude.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA-CENSIPAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO Nº 60091.000239/2021-72

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA E A EMPRESA ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, com sede no Setor Policial, Área Especial 05, Quadra 03, Bloco "K", CEP: 70.610-200, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **07.129.796/0001-26**, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, o Senhor **SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN**, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a Portaria de nomeação nº 1.884/MD, de 15 de maio de 2020 e a delegação de competência prevista na Portaria nº 3.571, de 29 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de julho de 2022, inscrito no CPF sob o nº *****.452.507-****, portador da Carteira de Identidade nº ***36.7**** (MB), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.039.154/0001-85**, sediada na Rua Chiquinha Gonzaga, nº 60, Bairro Petrópolis, Manaus/AM, CEP: 69.067-045, e-mail: alphaservicosdelimpeza@gmail.com, telefone: (92) 99515.9913, neste ato representada pela Senhora **SAMARA DUARTE MENEZES**, portadora da carteira de identidade nº ***.68.40*-***, expedida pela SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº *****.568.962-****, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60091.000239/2021-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 07/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de serviços de copeiragem e garçom, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de materiais de copa, com a finalidade de atender o Centro Regional de Manaus, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO CATEGORIA PROFISSIONAL	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COPEIRA	00001439-7	POSTO	03	4.127,575	12.382,725	148.592,70
GARÇOM	00001439-7	POSTO	01	3.392,11	3.392,11	40.705,32
VALOR TOTAL					15.774,84	189.298,02

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de **03/10/2022 a 03/10/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atendendo, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.774,84 (quinze mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 189.298,02 (cento e oitenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 110511 - CENSIPAM/SG-MD

Programa 6011 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional

Ação Orçamentária: **20X4** – Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia

Fonte: **100**

Plano Orçamentário (PO): **0007** – Funcionamento e Manutenção do Censipam

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): **168640**

Natureza de Despesa: **33.90.37.01** - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Código do Sistema **PTA/2022: 279/22** – Contratação de serviços de Copeiragem e Garçom - (CR-MN)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTA VINCULADA

6.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da **Conta-Depósito Vinculada** a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A Contratada deverá autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em **conta-depósito** vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

6.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

6.4.1. os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

6.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

6.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

6.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

6.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

6.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.5.2. férias e um terço constitucional de férias;

6.5.3. multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa; e

6.5.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.7. O Saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança **pro rata die**, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

6.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

7.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.5.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.5.2. para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

7.5.3. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.8.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.14. *Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):*

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10. Será considerada extinta a garantia:

8.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

8.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) **0,2% a 3,2% por dia** sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM e com todas as unidades abarcadas pelo Ministério da Defesa, por até 02 (dois) anos.

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Assinado eletronicamente
SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente
SAMARA DUARTE MENEZES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente
Antônia Irismar Oliveira Guimarães
CPF: ***.076.401-**

Assinado Eletronicamente
Martha Portela Rocha Martins
CPF: ***.996.157-**



MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 81/2022

A Empresa **ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.039.154/0001-85, por intermédio de seu representante legal, pela Senhora **SAMARA DUARTE MENEZES**, portadora da carteira de identidade nº *.68.40*-, expedida pela SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº ***.568.962-**, **AUTORIZA** o **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº **Pregão nº 07/2022**:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Assinado eletronicamente
SAMARA DUARTE MENEZES
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA DUARTE MENEZES, Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Nathan Marinho Goldstein, Diretor(a)**, em 28/09/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Irismar Oliveira Guimarães, Assessor(a)**, em 28/09/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Martha Portela Rocha Martins, Assessor(a)**, em 28/09/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **5639352** e o código CRC **5585145E**.



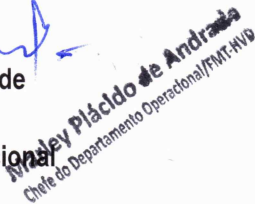
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.534.053/0001-43, com sede em Manaus, Amazonas, sito a Avenida Pedro Teixeira, nº.25, Dom Pedro, CEP 69.040-000, **ATESTA** para os devidos fins, especialmente os previstos na Lei 8.666/93, que a empresa **ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.039.154/0001-85, com sede na Rua Chiquinha Gonzaga, nº 60 - Bairro: Petrópolis - CEP: 69.067-045, Manaus/AM, executou pelo período de 12 (doze) meses, em caráter emergencial, contados a partir de 01.09.2021 a 01/09/2022, serviços continuados de agentes de portaria, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT - HVD, conforme Termo de Contrato, aditivos e processos indenizatórios registrado sob o nº.010/2021, com extrato de contrato publicado em 05.08.2021, DOE caderno nº. 34.559, Página 17 e 18 (Poder Executivo – Seção II).

Atestamos ainda que os serviços foram executados de forma satisfatória quanto a capacidade técnica, operacional e financeira, tendo sido fornecido as quantidades abaixo detalhadas, conforme consta no item 16 e 17 do Termo de Referência do Contrato acima mencionado:

ITEM	ID	CATEGORIA	TIPO	QUANTIDADE DE POSTO MENSAL	EFETIVO MENSAL	PERÍODO EXECUTADO	TOTAL DE POSTOS GLOBAL (12 MESES)	TOTAL DE EFETIVO GLOBAL (12 MESES)
1	112541	AGENTE DE PORTARIA - DIURNO ÁREA HOSPITALAR	POSTOS	3	6	12 MESES	36	72
2	112542	AGENTE DE PORTARIA - NOTURNO ÁREA HOSPITALAR	POSTOS	2	4	12 MESES	24	48
TOTAL DE EFETIVOS								120

Manaus-Am, 15 de setembro de 2022.


Marley Plácido de Andrade
Matricula. 213.213-3B
Chefe Depto. Tec. e Operacional
Fiscal do Contrato
FMT - HVD






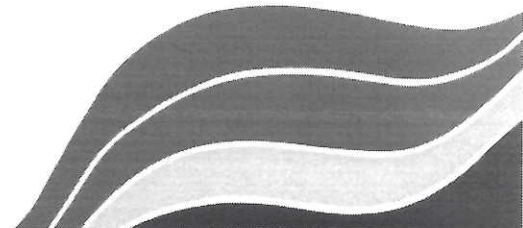
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO ADITIVO N.º 001/2021 AO TERMO DE CONTRATO N.º 010/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 010/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTES DE PORTARIA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT-HVD E A ALPHACLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI, NA FORMA DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado – **FMT-HVD**, situada na Av. Pedro Teixeira, 25, Planalto, presente de um lado, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT-HVD**, inscrita no **CNPJ** sob o número 04.534.053/0001-43, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Senhor **MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA**, brasileiro, médico, casado, portador do RG: 601.161 SSP/DF e do CPF n.º 031.131.322-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capanema, 18 – Dom Pedro I (Conj. Débora) CEP: 69040-420 e do outro lado a empresa **ALPHACLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, NIRE n.º 1360001475-5, estabelecida nesta cidade à Rua do Comércio, n.º 280 – Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-000 – Manaus/AM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 03.039.154/0001-85, neste ato representado por seu representante, o senhor **ALEX PEREIRA DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI n.º 2488784-6 – SSP/AM e do CPF n.º 026.177.722-09, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alagoas n.º 221, Parque das Laranjeiras, CEP: 69.005-480 – Manaus/AM, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 002036/2021-FMTHVD**, doravante denominado por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO ADITIVO** para prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo firmado entre os mesmos participantes em 01/09/2021, publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado de 02/09/2021, Poder Executivo Seção II, página 23, o qual tem por objeto prestar serviços para a **SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT-HVD**. Aditamento este que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar a vigência do Termo Aditivo ao Contrato primitivo, por mais 90 (noventa) dias, conforme parecer jurídico e documento da empresa, apensos no processo. Vigência: De **01/12/2021 a 01/03/2022**.



CLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do presente **TERMO ADITIVO**, foi emitida a **Nota de Empenho n.º de no valor de R\$ ()** a conta da seguinte dotação: Unidade Gestora: 017304; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001 ; Natureza da Despesa: 33903703 ;Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente Termo Aditivo é **R\$ 121.502,94** (cento e vinte e um mil quinhentos e dois reais e noventa e quatro centavos), valor mensal **R\$ 40.500,98** (quarenta mil quinhentos reais e noventa e oito centavos).

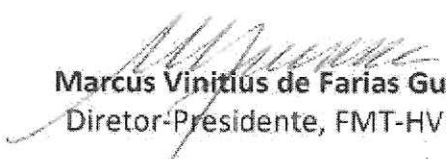
CLÁUSULA QUARTA – Este instrumento contratual entrará em vigor a partir de **01/12/2021**.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato primitivo.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente Termo Aditivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, obrigando-se o **CONTRATANTE** a fornecer-lhe nesta data, o documento hábil para a publicação, independentemente de requerimento.

Manaus, 29 de novembro de 2021

Pelo **CONTRATANTE**:


Marcus Vinitius de Farias Guerra
Diretor-Presidente, FMT-HVD

Pela **CONTRATADA**:


Alex Pereira de Assis
Representante, ALPHACLEAN

TESTEMUNHAS:

Nome: Marticia Bruner
Suzanna Loureiro
R.G.: 3002715-2

CPF.: 705.621.262-01

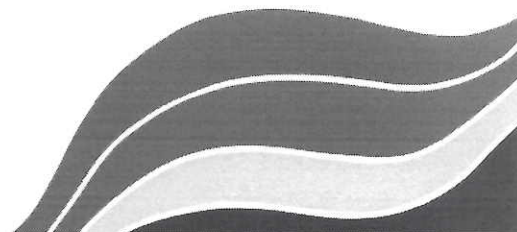
Ass.: Marticia Loureiro

Nome:

R.G:

C.P.F:

ASS: _____



Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM

5.º TERMO ADITIVO POR EXCEPCIONALIDADE AO TC Nº 020/2016 - FMT-HVD;

O Diretor Presidente, da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº 01.02.017304.004091/2021-FMTHVD.

RESOLVE:

I - Assinatura: 29/11/2021; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e BENTO MARTINS DE SOUZA-ME; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato; Vigência: 03 (três) meses, a contar de 01/12/2021; Valor Global do presente Termo Aditivo é de R\$ 856.854,30 (oitocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 02 de dezembro de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 69339

1.º TERMO ADITIVO AO TC Nº 010/2021 - FMT-HVD;

O Diretor Presidente, da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº 002036/2021-FMT-HVD.

RESOLVE:

I - Assinatura: 29/11/2021; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e ALPHACLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato; Vigência: 90 (noventa) dias, a contar de 01/12/2021; Valor Global do presente Termo Aditivo é de R\$ 121.502,94 (cento e vinte e um mil quinhentos e dois reais e noventa e quatro centavos).

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 02 de dezembro de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 69341

1.º TERMO ADITIVO AO TC Nº 011/2021 - FMT-HVD;

O Diretor Presidente, da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº 002033/2021-FMT-HVD.

RESOLVE:

I - Assinatura: 29/11/2021; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e VIA MONTE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato; Vigência: 90 (noventa) dias, a contar de 01/12/2021; Valor Global do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.183.471,77 (um milhão cento e oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 02 de dezembro de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 69343

3.º TERMO ADITIVO AO TC Nº 022/2018 - FMT-HVD;

O Diretor Presidente, da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº 01.02.017304.003918/2021-10-FMT-HVD.

RESOLVE:

I - Assinatura: 29/11/2021; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e DMC COMÉCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato; Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2021; Valor Global do presente Termo Aditivo é de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 02 de dezembro de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 69344

1.º TERMO ADITIVO AO TC Nº 013/2020 - FMT-HVD;

O Diretor Presidente, da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº 01.02.017304.003917/2021-75-FMT-HVD.

RESOLVE:

I - Assinatura: 29/11/2021; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e ELEVADORES OTIS LTDA; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato; Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2021; Valor Global do presente Termo Aditivo é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 02 de dezembro de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 69345

1.º TERMO ADITIVO AO TC Nº 014/2020 - FMT-HVD;

O Diretor Presidente, da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº 01.02.017304.003919/2021-64-FMT-HVD.

RESOLVE:

I - Assinatura: 29/11/2021; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e MAPROTEM - MANAUS VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO MONITORADA LTDA-EPP; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato; Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2021; Valor Global do presente Termo Aditivo é de R\$ 124.680,00 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais).

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 02 de dezembro de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 69347

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" – FUAM

ERRATA

Errata que se faz à Resenha de Deslocamento nº 025/2021-FUAM, publicada no DOE nº 34.617, de 05.11.2021. **ONDE SE LÊ:** Valderiza Lourenço Pedrosa. Período: 01.a 05.11.2021. **LEIA-SE:** Valderiza Lourenço Pedrosa. Período: 02 a 05.11.2021. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO "ALFREDO DA MATTA, Manaus 02.12.2021.

RONALDO DERZY AMAZONAS

Diretor-Presidente da Fundação Alfredo da Matta - FUAM

Protocolo 69266

EXTRATO Nº 141/2021 - FUHAM

PORTARIA Nº 102/2021 - GDP/FUAM. O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" no uso das atribuições legais estabelecidas nos artigos 3º, 4º e 11 e seus incisos, todos constantes no Regimento Interno publicado no Decreto nº 29.917 de 10 de maio de 2010 e suas alterações; CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 62 § 3º da Lei 1.762 de 14/11/1986, com a nova redação da pelo art. 10, da lei nº 1.897, de 05/01/1989, e; CONSIDERANDO dar cumprimento ao art. 9º da lei nº 1.897, de 05/01/1989 e a Instrução Normativa Nº 001/2017-GS/SEAD de 23/10/2017. RESOLVE I - APROVAR a Escala de Férias dos servidores da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" para o exercício de 2022 de acordo com o Anexo Único desta Portaria; II - DETERMINAR que a escala de férias somente poderá ser alterada para outra oportunidade por necessidade do serviço público ou interesse do servidor, obedecidos rigorosamente os art. 8º, 9º e 10º da referida Instrução Normativa, quando houver: a) Solicitado



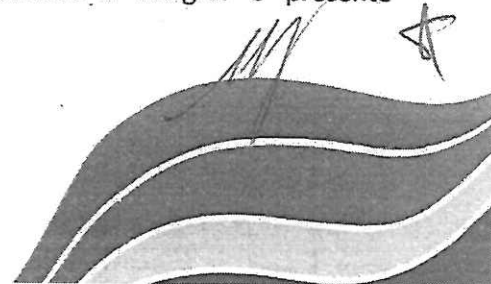
TERMO DE CONTRATO N.º 010/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTES DE PORTARIA ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT-HVD E A EMPRESA ALPHACLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI, NA FORMA DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, a **FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO**, com sede nesta cidade, na Av. Pedro Teixeira, 25, Dom Pedro, inscrita no CNPJ sob o número 04.534.053/0001-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA**, brasileiro, médico, casado, portador do RG: 601.161 SSP/DF e do CPF n.º 031.131.322-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capanema, 18 – Dom Pedro I (Conj. Débora) CEP: 69040-420 e a empresa **ALPHACLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, NIRE n.º 1360001475-5, estabelecida nesta cidade à Rua do Comércio, n.º 280 – Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-000 – Manaus/AM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 03.039.154/0001-85, neste ato representado por seu representante, o senhor **KENNEDY OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI n.º 28482867 – SSP/AM e do CPF n.º 027.683.842-40, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Nakajima, n.º 290, Bairro Parque 10 de Novembro – CEP 69.054-679 – Manaus/AM, em consequência do resultado da Dispensa Licitação, Portaria n.º 075/2021-GDAF/FMT-HVD, cuja publicação no Diário Oficial do Estado, foi na edição de 05/08/2021, caderno n.º 34.559, pág. 17 e 18 (Poder Executivo – Seção II), tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 001803/2021-FMT-HVD** doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo pelo senhor Diretor Presidente, é assinado o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTES DE PORTARIA NA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT-HVD** de acordo com a Minuta Aprovada pela PGE no Processo n.º 481/97-PGE, para prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

Por força deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTES DE PORTARIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT-HVD**, conforme proposta da licitante vencedora e do Projeto Básico que se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.





CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão realizado sob o regime de **PREÇO GLOBAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como no art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Outras Obrigações da Contratada:

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: Outras Responsabilidades da Contratada:

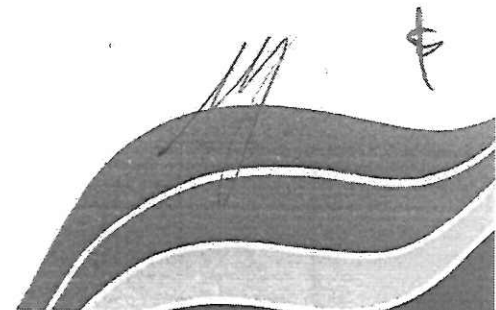
A **CONTRATADA** é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venha resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Cumprir integralmente o projeto básico, parte integrante do contrato.





PARÁGRAFO QUINTO: O atraso no pagamento dos salários e consectários legais acarretará a retenção da garantia prestada, bem como fazer uso da mesma para pagamento direto aos trabalhadores conforme capitulado no dispositivo legal que segue:

- I. **Art. 5º do Decreto 37.334/2016** Quando da rescisão, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- II. **§ 2º do Decreto 37.334/2016** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e poderá, desde que o contrato contemple essa previsão, fazer uso do respectivo valor para realizar o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não o fazer em até 02 (dois) meses do término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Acompanhamento e Fiscalização:

Art. 1º, § 12 do Decreto 37.334/16 (...)

- I. Nome e matrícula dos servidores designados nos termos do § 1º deste artigo, os quais poderão ser substituídos por meio de Portaria, independentemente de termo aditivo contratual; e
- II. A atribuição relacionada no § 2º, em relação às quais deverá de sujeitar, no que couber, a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Da Contratação de Mão-de-Obra:

Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM.

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo da Prestação dos Serviços:

O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. **01 de setembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.





CLÁUSULA OITAVA: Do Preço dos Serviços:

Pelos serviços ora contratados, a contratada receberá o valor mensal de **R\$ 40.500,98** (quarenta mil quinhentos reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA NONA: Da Forma de Pagamento:

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n.º 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA: Garantia dos Serviços:

A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 07 (sete) dias da data de conclusão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Valor

O valor global do presente contrato é de **R\$ 121.502,94** (cento e vinte e um mil quinhentos e dois reais e noventa e quatro centavos).

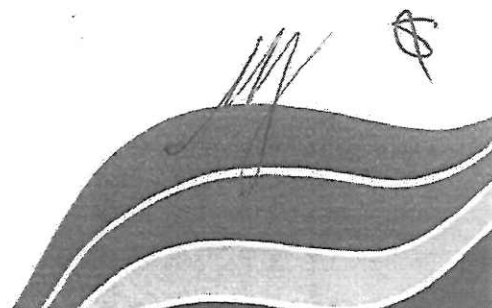
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Penalidades

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I – Advertências;





II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora de serviço em assinar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Reconhecimento dos Direitos da Contratante

A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 02 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT-HVD**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Cessão

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário oficial do Estado.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação. Impedimento de Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitatar ou Contratar.

Caberá a declaração de suspensão temporária ou do direito de participar de licitação, ou do impedimento de contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na Administração Direta ou Indireta do ESTADO e nas Fundações Públicas instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Recursos

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- 1) interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
- 2) interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação do Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- 3) formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Alteração de Contrato

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

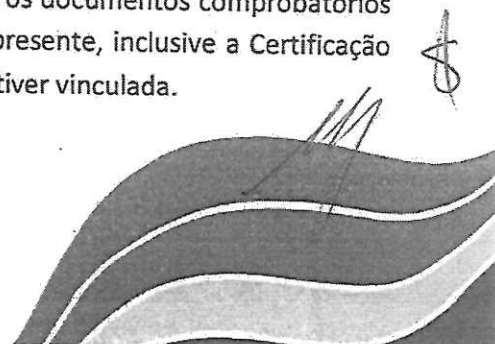
PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Controle

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, as informações ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** através do sistema da **AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS - ACP**. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados a Fiscalização e ao Controle de Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Documentação:

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídicos-pessoais indispensáveis a lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.





CLÁUSULA VIGÉSIMA : Dotação Orçamentária e Empenho:

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 017304; **Programa de Trabalho:** 10.302.3305.2486.0011; **Natureza da Despesa:** 33903703; **Fonte:** 100. Tendo sido emitida pela **CONTRATANTE** em () a **Nota de Empenho** n.º (xxx) no valor de R\$ (xxx). Sendo que neste exercício foi empenhado o valor acima citado, o restante do valor será empenhado no exercício vindouro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Do Foro

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Publicação

A **CONTRATADA** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

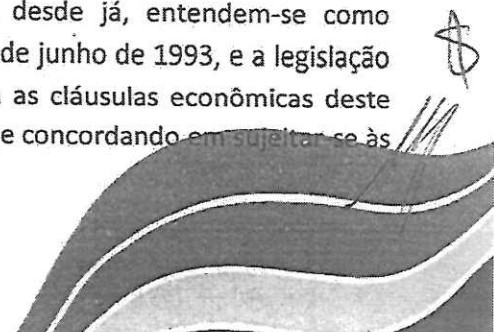
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Cláusula Essencial

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Normas Aplicáveis

O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às



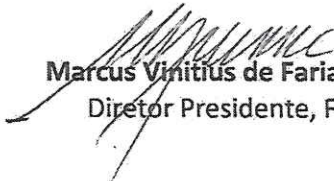


estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de setembro de 2021

Pelo **CONTRATANTE**:

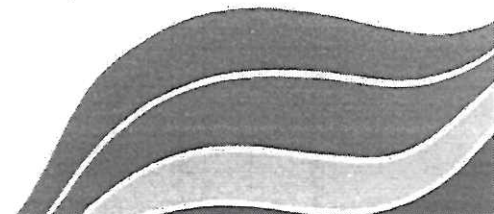

Marcus Vinícius de Farias Guerra
Diretor Presidente, FMT-HVD

Pela **CONTRATADA**:


KENNEDY OLIVEIRA DA SILVA
Representante, ALPHACLEAN

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G.: _____
CPF.: _____
Ass.: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF.: _____
Ass.: _____



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de Qualificação Técnica, que a Empresa **ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI**, sediada nesta capital na Rua Chiquinha Gonzaga, nº 60 - Bairro: Petrópolis - CEP: 69.067-045, Manaus/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 03.039.154/0001-85**, forneceu no período de **01/04/2021 até 01/04/2022**, para o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS**, inscrito no **CNPJ nº 04.310.454/0001-10**, serviços de mão-de-obra, na sede da Autarquia Federal, com pessoal qualificado, materiais, equipamentos e outros itens necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme descrição de categorias, quantidades e especificações abaixo demonstradas. Cumprindo de forma satisfatória todas as condições estabelecidas, não tendo havido nenhum fato que desabone sua capacidade técnica ou operacional.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021 - CRO - AM		Produtividade m² / Dia por Agente de Limpeza (A)	Qtde Efetivo / Mensal (B)	Produtividade Total m² / Dia (C) = A x B	Produtividade m² / Mensal (D) = C x 5dias	Período Executado em Meses (E)	Quantidade m² Executados de 01/04/2021 à 01/04/2022
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO CRO - AM QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DA MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS E O EMPREGO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	277,50	3	832,50	4.162,50	4	16.650,00

Manaus/AM, 26 de julho de 2022

JOSE HUGO CABRAL

SEFFAIR:201085912

04

Assinado de forma digital por JOSE

HUGO CABRAL

SEFFAIR:20108591204

Dados: 2022.07.26 09:52:03 -03'00'

JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR
Presidente do CRO/AM

CONTRATO Nº002/2021 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2021.

PREÂMBULO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 por intermédio da União, constituindo serviço público federal pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silva Ramos, 71, Centro, inscrito CNPJ 04.310.454.0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: ALPHACLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03.039.154/0001-85, sede na Rua do Comércio, nº 280, – Bairro Parque 10, CEP: 69.055-000, representada neste ato por sua representante legal a Sr. KENNEDY OLIVEIRA DA SILVA, Sócio Administrador, brasileira, portador do CPF nº 027.683.842-40, residente e domiciliado em Manaus/AM, denominada CONTRATADA,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005/2021 fundamentada Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo, e ainda pelas cláusulas, termo de referência, proposta e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Limpeza e Conservação da Sede do CROAM que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução do serviço.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços citados serão executados nas dependências do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, no seguinte endereço: Rua Silva Ramos n 71- Centro de Manaus/AM, CEP; 69.010-180.

2.2. Do Serviço de Limpeza e Conservação

a) A empresa contratada prestará os serviços de limpeza, conservação predial, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade, específicos para cada situação, obedecendo as orientações da Contratante;

a.a. Tabela de descrição das limpezas:

Item	Descrição	Periodicidade
01	Retirada completa de todo pó do piso frontal, lateral e dos fundos.	Trimestral
02	Lavagem e Higienização do piso frontal, lateral e dos fundos.	Trimestral
03	Lavagem e higienização da área superior do arquivo.	Trimestral
04	(Piso) Lavagem e higienização do pátio de estacionamento.	Trimestral
05	Lavagem de portão lateral e central.	Trimestral



06	Lavagem de portão da garagem.	Trimestral
07	Limpeza de janelas e grades.	Trimestral
08	Limpeza de esquadrias.	Trimestral
09	Limpeza e retirada de vegetação da área externa.	Trimestral
10	Limpeza de calhas e ralos do estacionamento.	Trimestral
11	Limpeza de luminárias, tomadas e interruptores. (Externos)	Trimestral
12	Retirada de poeira e pedregulhos da área externa	Trimestral
13	Hidrojateamento completo da parte externa.	Trimestral
14	Limpeza final e entrega do imóvel.	Trimestral
15	Poda de árvore do quintal.	Trimestral
16	Limpeza e higienização da sala de arquivo externa	Semestral
17	Relatório de limpeza e laudo fotográfico.	Trimestral

b). Para a prestação dos serviços, a empresa utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. 2.1. Para contratação dos serviços ora pretendidos observados as seguintes legislações:

3.1.1. Lei Federal 8.666/93 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);

3.1.2. Decreto nº 2.271/97: Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 1993.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é **R\$ 3.121,10** (Três Cento e Vinte Um Reais e Dez Centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento somente será realizado após atestado pelo fiscal do contrato a execução do Objeto conforme contratado, acrescido da Nota Fiscal. Por meio de transferência em conta Corrente pertencente a empresa: Ag. 3438 C/c 130025953 Banco Santander.

7.2. A nota deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, com o CNPJ 04.310.454/0001-10, com sede na rua Silva Ramos n 71 – Centro, CEP: 69.010-180. Sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados.

7.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br).

7.4. Prova de Regularidade relativa ao fundo de Garantia por tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

a. Caso a empresa seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) deverá encaminhar a Declaração, junto da Nota Fiscal.

b. Caso a empresa não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 1234/12, SRF nº. 1244/12, Instrução Normativa SRF nº. 539/05, nas faturas de prestação de serviços e/ou consumo, haverá retenção de tributos.

7.5 O pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e os comprovantes de regularidades indicados neste tópico, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela contratada.

8. DEVERES DA CONTRATANTE

8.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

8.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

8.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

8.5 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Projeto Básico.

8.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do serviço.

9. DEVERES DA CONTRATADA:

9.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes,

9.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

9.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.

9.4 Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.5 Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO do contrato os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

10. CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do Funcionário (a) MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA BENTES, especialmente designado pelo CRO/AM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Todos os serviços de que trata o presente Contrato serão atestados pela fiscalização da Contratante, desde que executados segundo especificações e condições estabelecidos no Contrato a ser assinado entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previstos no art. 88 da Lei 8666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência.

b) Multa (s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de arrecadação fornecido pelo CRO/AM, nos seguintes percentuais:

b1) De 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por atraso.

b2) de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por infração qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRO/AM por prazo de 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRO/AM, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documentos de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art.109 da Lei nº 8.666/93

PARAGRAFO TERCEIRO - Em função da natureza da infração, a CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRO/AM, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.333/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, em ato unilateral, com as consequências previstas na cláusula nona;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando O CONTRATADO, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

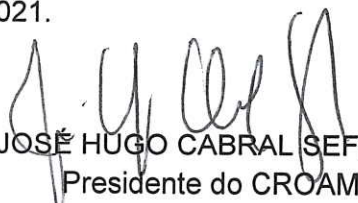




13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas – Manaus, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 01 de abril de 2021.


JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR
Presidente do CROAM
Contratante


KENEDY OLIVEIRA DA SILVA
Sócio Administrador
027.683.842-40
Contratada

Testemunhas:

1. quidilene S. Fernandes . CPF: 027.472.762-52
2. _____ . CPF: _____

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
Nº002/2021 DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0006/2021.**

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 por intermédio da União, constituindo serviço público federal pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silva Ramos, 71, Centro, inscrito CNPJ 04.310.454.0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: ALPHACLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ 03.039.154/0001-85, sede na Rua do Comércio, nº 280, – Bairro Parque 10, CEP: 69.055-000, representada neste ato por seu representante legal o Sr. KENNEDY OLIVEIRA DA SILVA, Sócio Administrador, brasileira, portador do CPF nº 027.683.842-40, residente e domiciliado em Manaus/AM, denominada CONTRATADA,

Tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 0006/2021 fundamentada Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo, e ainda pelas cláusulas, termo de referência, proposta e condições seguintes:

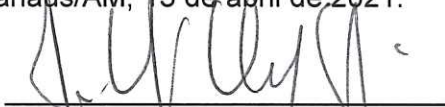
CLÁUSULA 1ª. À exceção das 6ª Dotação orçamentária e 7ª Pagamento, permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

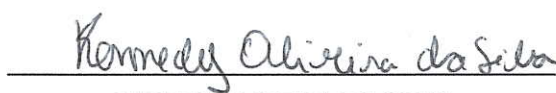
Cláusula 2ª. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

6.2..2.1.1.01.04.04.004.100 - Despesas com terceirização.

Cláusula 3ª. Altera-se o item 7.3 para “ Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o valor da mão de obra, como base de cálculo para retenção do INSS, nos casos de cessão de mão de obra (11%). E o item 7.4 Deverá apresentar a cópia do GFIP – Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de serviço e informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

Manaus/AM, 13 de abril de 2021.


JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR
Presidente do CROAM
Contratante


KENEDY OLIVEIRA DA SILVA
Sócio Administrador
027.683.842-40
Contratada



Testemunhas:

1. Andréene S. Fernandes . CPF: 027.472.762-52
2. Michèle S Lima . CPF: 516.578.132-15



RONDÔNIA
Governo do Estado



ETSUS RONDÔNIA
CETAS
Mais qualificação. mais saúde.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE

Porto Velho 17 de fevereiro de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a empresa **ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELLI**, inscrita n.º CNPJ: n.º 03.039.154/0001-85, regularmente sediada na Rua Chiquinha Gonzaga, N.º 60, Bairro: Petrópolis, CEP: 69067-045, Manaus/AM, neste ato representada por **SAMARA DUARTE MENEZES**, CPF: 558.568.962-20.

EXECUTA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO nas áreas internas e externas totalizando 1.804m² nas dependências do **CETAS** na cidade de Porto Velho-RO no **valor mensal** de R\$ 17.232,16 (Dezessete mil duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) nos moldes das recomendações do Contrato CNT0779/CETAS/PGE/2022.

Os serviços estão sendo prestados nesta Unidade Gestora: **CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE - CETAS**, inscrita no CNPJ: 07.098.779/0001-79-07, situada na Avenida dos Imigrantes, n.º 4125, Setor Industrial em Porto Velho -RO.

Informo ainda que a referida empresa **ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELLI** apresenta **bom desempenho operacional** e possui capacidade técnica e operacional e se encontra cumprindo fielmente com suas obrigações e não há **NADA** que a desabone até a presente data.

Atenciosamente,


Luciene Carvalho Piedade Almeida
Diretora Geral/CETAS
ET/SUS/CETAS